



PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 0087/2024

DISPENSA Nº. 0016/2024

OBJETO: LOCAÇÃO DO VEÍCULO
CAMINHÃO PIPA PARA ATENDER AS
NECESSIDADES DA SECRETARIA DE
TRANSPORTES.



PREFEITURA DE **BOCAIUVA**

PROJ. 2024 N° 87/24
02e

PORTARIA MUNICIPAL N° 05/2024

330

“Designa Agente de Contratação, Pregoeira e equipe de apoio para conduzir os atos das licitações e contratações municipais, derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021”.

O Prefeito Municipal de Bocaiuva-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora **Bianca Souza Rodrigues** para exercer a função de Agente de Contratação, com a finalidade de conduzir os procedimentos de licitações e de contratações diretas derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito do Município de Bocaiuva - MG.

Parágrafo Único - Na modalidade denominada Pregão, a Agente de Contratação será designada pregoeira.

Art. 2º. Ficam designadas as servidoras abaixo relacionadas como membros da equipe de apoio, que auxiliarão a Agente de Contratação / Pregoeira na condução dos processos licitatórios:

I – Soliene Cruz de Souza;

II – Vanessa Tatiane de Jesus.

Parágrafo Único - A Agente de Contratação ou a Pregoeira convocará servidores públicos efetivos, que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação, para auxiliarem em atos dos certames.

Art. 3º . Fica designada a servidora **Karen Maria de Lima Barboza**, para atuar como suplente da Agente de Contratação, Pregoeira ou dos Membros da





PREFEITURA DE **BOCAIUVA**

PROCESSO 87/24
PÁGINA 03

Equipe de Apoio nos procedimentos licitatórios instaurados pelo Município e fundamentados através da Lei Federal nº 14.133/21, nos casos em que os titulares estiverem em gozo de férias ou impedidos de atuar no respectivo certame.

Art. 4º. Integram o rol de atribuições da Agente de Contratação e da Pregoeira a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até sua homologação, inclusive nas contratações diretas, podendo solicitar a emissão de pareceres técnicos e/ou jurídicos, para subsidiar as suas decisões.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Prefeitura Municipal de Bocaiuva – MG, 08 de janeiro de 2024.


Roberto Jairo Torres
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi devidamente publicada no quadro de avisos da Sede da Prefeitura Municipal, pela Secretaria de Governo, em 08/01/2024, em cumprimento ao disposto no Artigo 84 da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal 4.173/2022. Declaro ser verídica a informação acima.


Rosely da Silva Efraim
Secretária Municipal de Governo





PREFEITURA DE **BOCAIUVA**

PROCESSO Nº 87/24
CASSA 041

PORTARIA MUNICIPAL Nº 81, DE 08 DE MARÇO DE 2024

"SUBSTITUI MEMBRO DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO CONSTITUÍDA PELA PORTARIA MUNICIPAL Nº 058/2024, PARA DESEMPENHAR AS FUNÇÕES INERENTES À EXECUÇÃO DA LEI Nº 14.133/2021 E SEUS REGULAMENTOS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOCAIUVA (MG), Sr. **ROBERTO JAIRO TORRES**, no exercício de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, o servidor **Marlon Alexsander Silva Siqueira**, para atuar, em substituição à servidora **Solene Cruz de Souza**, junto à Comissão Permanente de Contratação, nas incumbências previstas no art. 6º, incisos I ao XI, e §§ 1º, 3º, 5º e 6º, do Decreto Municipal nº 8.367/2023.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bocaiúva – MG, 08 de março de 2024.


Roberto Jairo Torres
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi devidamente publicada no quadro de avisos da Sede da Prefeitura Municipal, pela Secretaria de Governo, em 08/03/2024, em cumprimento ao disposto no Artigo 84 da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal 4.173/2022. Declaro ser verídica a informação acima.


Rosely da Silva Efraim
Secretária Municipal de Governo



SETORIA DE TRANSPORTES

Rua Mariana de Queiroga nº 141 – CEP.: 39.390-000 - Bocaiuva – MG
CNPJ.: 18.803.072/0001-32
www.bocaiuva.mg.gov.br - E-mail.: compras@bocaiuva.mg.gov.br

Bocaiúva - MG, 02 janeiro 2024.

Assunto: padronização de itens.

Certifico que não consta ter esse município procedido a padronização com a descrição dos itens que pretende adquirir ou contratar ao longo do ano. Da mesma forma realizamos busca no site do governo federal sendo que no site; <https://www.gov.br/pncp/pt-br/catalogo-eletronico-de-padronizacao/itens-padronizados>, só encontramos a padronização referente aos seguintes itens água mineral, café e açúcar, dessa forma não tivemos condições de realizar a padronização do item(s) que pretendemos adquirir neste processo licitatório.

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para mais esclarecimentos se necessário e desde já agradecemos a atenção.

William Duarte

Setor de compras

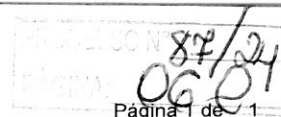


PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAIUVA

CNPJ : 18.803.072/0001-32

Rua Mariana de Queiroga, 141, CENTRO

SOLICITAÇÃO



Nº **03890** SECRETARIA DE TRANSPORTE TRANSITO ILUMINAÇÃO DATA **16/07/2024**
OBJETO: LOCAÇÃO DO VEÍCULO CAMINHÃO PIPA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE TRANSPORTES.

Item	Qtde	Unidad	Cód.	Descrição Material	Vr. Unit.	Vr. Total	C. Custo
001	12,0000	Serviço	43591	LOCAÇÃO DE MAQUINAS - CAMINHÃO PIPA 9000L MOTORISTA, COMBUSTIVEL E MANUTENÇÃO POR CONTA DO MUNICIPIO.:	0,0000	0,00	1
Valor total						0,00	

Ficha Dotação(ões) Orçamentária

1602	17.1.1.4.122.2.2403.33903900	Manut. das Ativ. Secret. de Transportes, Trânsito e Iluminação Pública	Outros Serv. Terc. - P. Jurídica	Recursos Não Vinculados de Impostos	335,51
------	------------------------------	--	----------------------------------	-------------------------------------	--------

Código Centro de Custo

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAIUVA

ANDERSON LOPES VIEIRA

SECRETÁRIO MUNICIPAL TRANSPORTE, ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Anderson Lopes Vieira
Secretário Municipal Transportes
Trânsito e Iluminação Pública
Bocaiuva-MG



JUSTIFICATIVA CONTRATAÇÃO CAMINHAO PIPA

Bocaiuva – MG, 25 de julho de 2024.

A Senhora
BIANCA SOUZA RODRIGUES
Setor Licitação
Bocaiuva – MG
Assunto: Locação Caminhão Pipa

Prezada Senhora,

Com os cordiais cumprimentos, venho por meio de este justificar a necessidade de contratação do caminhão pipa para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Transportes, Trânsito e Iluminação Pública, verifica-se que a adesão se faz necessária conforme planilha abaixo.

OBJETO DA ANÁLISE: LOCAÇÃO DE MÁQUINAS – CAMINHAO PIPA 9000L

CONSIDERANDO QUE O EQUIPAMENTO FICARA DISPONIVEL EM TEMPO INTEGRAL.

GASTOS ESTIMADO MENSAL (Valor considerado junho 2023/maio 2024 com contrato n: 112/2023 – CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO DA AREA MINEIRA DA SUDENE)

LOCAÇÃO	COMBUSTIVEL	MANUTENÇÃO	MOTORISTA	TOTAL MENSAL
R\$ 9.000,00	R\$ 1.749,07	VEÍCULO NOVO R\$ 188,50	03 MOTORISTA EFETIVO: R\$ 5.935,74	R\$: 16.873,11

Além disso, para comprovar a vantajosidade da contratação, quando se compara os contratos firmados com os prestadores de serviços com o Município (02 Caminhões Pipas) com esse que se pretende formalizar contrato com a CIMANS, cabe ressaltar as seguintes observações:

- Os atuais prestadores de serviços disponibilizam seus equipamentos 05 dias semanais, de segunda-feira a sexta-feira, totalizado 8h diárias, o que requer um único motorista, ficando descoberto o atendimento do município para situações que surgir nesse período principalmente nos fins de semana ou durante o horário noturno.
- Com o equipamento que pretende firmar contrato com a CIMANS, o município acresceria ao veículo que possui em sua frota própria outro caminhão pipa, que estaria disponível em todos os dias da semana 24h diárias.



[Handwritten signature]



c) É bem verdade que tal disponibilidade exigiria mais que um motorista, seja em serviço, seja a disposição para cobrir às 24h diárias. Todavia ainda assim haveria vantajosidade conforme se possa demonstrar:

. Média mensal do caminhão contratado R\$ 10.458,00 dividido pelas 180 horas (mensais) resultaria no valor da hora de R\$58,01 valor/hora, enquanto o equipamento que se busca locar pela CIMANS o valor seria de R\$16.873,11 dividido por 756h (mensais) resultando no valor/ hora de prestação de serviço em R\$22,32.

OBS: Cumpre esclarecer que o cálculo acima está incluso o custo com 03 motorista para cobrir as 24h, enquanto nos atuais prestadores de serviços é necessário somente um motorista por se tratar de 8h semanais.

Para que não reste dúvidas da vantajosidade, basta comparar a média dos equipamentos que atende uma jornada de 8h e multiplicar por 03 jornadas diárias para se chegar ao resultado de R\$ 31.374,00 o que supera o valor que o município estima arcar com o equipamento que se pretende locar, cuja média de valor está na casa dos R\$16.873,11

Sem mais para o momento, desde já agradecemos e nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos.

Anderson Lopes Vieira
Secretário Municipal Transportes
Trânsito e Iluminação Pública

ANDERSON LOPES VIEIRA

Secretário M. Transporte, Iluminação Pública.





JUSTIFICATIVA DE ADESÃO À PROGRAMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA POTÁVEL

O MUNICÍPIO DE BOCAIUVA, por intermédio desta Secretaria Municipal de Transporte e Iluminação Pública necessita contratar empresa especializada no fornecimento de caminhão pipa para transporte de água potável.

No intuito de acelerar a contratação em questão, foram realizadas consultas a atas de registro de preços vigentes, bem como realizadas pesquisas de preços junto a fornecedores do mesmo objeto, sendo identificado que o Consórcio Intermunicipal da Área Mineira da Sudene – CIMANS, CNPJ nº 21.505.692/0001-08, possui programa para atendimento aos seus consorciados cujas especificações atendem a necessidade deste Município.

Foi realizada pesquisa de preços, conforme orçamentos em anexo, verificando-se que os valores propostos são superiores ao valor registrado no programa em questão, ficando demonstrada que a contratação através de adesão ao registro de preços do Consórcio Intermunicipal da Área Mineira da Sudene – CIMANS é vantajosa para esta Administração, gerando economia para o Município de Bocaiuva.

Diante disto, justifica-se a Adesão ao Registro de Preços do citado órgão.

Ademais, foi verificado que as especificações técnicas do serviço constante nos orçamentos estão de acordo com as especificações do serviço que este município pretende adquirir, conforme discriminado no termo de referência e ata de registro de preços do órgão gerenciador.

Justificamos ainda que a adesão ao programa cumpre os princípios da vantajosidade, economicidade, eficácia e eficiência, uma vez que com este procedimento, o MUNICÍPIO DE BOCAIUVA contrata um serviço já aceito por outro Órgão Municipal, fator que propicia segurança de que o serviço atenderá a demanda



deste Município, além de proporcionar presteza, celeridade e pronto atendimento à demanda desse ente municipal.

Diante disso, a presente contratação justifica-se pelo fato da Prefeitura Municipal não dispor de maquinário suficiente para atendimento da demanda, visto que atualmente a frota do Município não possui equipamentos o suficiente para tanto, uma vez que, por ser considerado serviço auxiliar, necessário à Administração para o desempenho de suas atribuições, portanto passível de terceirização, cuja interrupção pode comprometer a continuidade de suas atividades e com as proximidades do período crítico de seca, somente 03 Caminhões Pipas sendo: 01 próprio e 02 licitados serão insuficientes para atender todas as demandas, uma vez que este procedimento gerará economicidade e celeridade processual para o Município de Bocaiuva.

Bocaiuva/MG 25 de julho de 2024


Anderson Lopes Vieira
Secretário Municipal Transportes
Trânsito e Iluminação Pública
Bocaiuva-MG

ANDERSON LOPES VIEIRA
Secretário M. Transporte, Transito e Iluminação Publica
Bocaiuva/MG



PREFEITURA DE
BOCAIUVA

87/24
112

ANEXO I

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD)

Setor Requisitante: Secretaria Municipal De Transporte Transito E Iluminação
Publica.

Responsável para demanda: SINELSON DA SILVA MAIA

Secretário(a) Municipal de Transporte Transito E Iluminação Publica.

Objeto para futura contratação: CONTRATAÇÃO DIRETA CONTRATO DE PROGRAMA PARA LOCAÇÃO DE CAMINHAO PIPA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE TRANSPORTES.

Justificativa da necessidade da contratação:

A realização desse processo se da devido a necessidade de contratação do serviço de locação de veículo pesados para atendimento a demanda operacional do municipio de Bociuva/MG, uma vez que as mesmas não possuem veículos e mão de obra suficientes para atender essa demanda. E, para garantir um serviço célere e de qualidade, evitando quaisquer prejuízos aos Municípios, e garantindo o princípio da efetividade, o veículo locados será monitorado, através de rastreadores veiculares e gerenciamento, com o qual possibilitará a localização exata de cada veículo/equipamento, e o acompanhamento total da prestação de serviços.

Justificamos ainda que a adesão a Ata de Registro de Preços cumpre os princípios da vantajosidade, economicidade, eficácia e eficiência, uma vez que com este procedimento, o MUNCÍPIO DE BOCAIUVA contrata um serviço já aceito por outro Órgão Municipal, fator que propicia segurança de que o serviço atenderá a demanda deste Município, além de proporcionar presteza, celeridade e pronto atendimento à demanda desse ente municipal.

Diante disso, a presente contratação justifica-se pelo fato da Prefeitura Municipal não dispor de maquinário suficiente para atendimento da demanda, visto que atualmente a frota do Município não possui equipamentos o suficiente para tanto, uma





vez que, por ser considerado serviço auxiliar, necessário à Administração para o desempenho de suas atribuições, portanto passível de terceirização, cuja interrupção pode comprometer a continuidade de suas atividades e com as proximidades do período crítico de seca, somente 03 Caminhões Pipas sendo: 01 próprio e 02 licitados serão insuficientes para atender todas as demandas, uma vez que este procedimento gerará economicidade e celeridade processual para o Município de Bocaiuva.

Objeto:

- (X) Serviço não continuado
() Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra
() Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra
() Material de consumo
() Material permanente / equipamento

Forma de Contratação sugerida:

- () Modalidades da Lei n.º 14.133/2021
() Dispensa/Inexigibilidade
(x) Adesão à IRP de outro Órgão

**Indicação da Fonte do recurso: 2116 - Manut. e Conserv. Veiculos
Maquinas e Equipamentos , Ficha: 1625**

Quantidade de material/serviço a ser contratado (expectativa):

Item nº	Descrição/Especificação	Unidade de medida (se é Kg, metro, hora, etc.)	Quantidade estimada
01	LOCAÇÃO DE MAQUINAS – CAMINHAO PIPA 9000 L	SERV	12 MESES

De acordo.





PREFEITURA DE
BOCAIUVA

PROCESSO Nº 87/24
Data J30

Encaminhe-se ao Departamento de Compras para que sejam apurados os melhores preços/cotações por item.

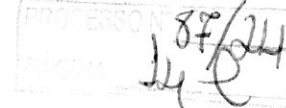
Bocaiuva (MG), 15 de Fevereiro de 2024

Sinelson da Silva Maia
Secretário Municipal Transportes
Trânsito e Iluminação Pública
Bocaiuva/MG

SINELSON DA SILVA MAIA

Secretário(a) Municipal de Transporte Trânsito e Iluminação Pública



[> Editar](#)

Item n° 1

Descrição: Locação de caminhão tanque pipa, com capacidade mínima de 9.000 litros, com mangueiras, esguichos, motor bomba, com motorista e manutenção preventiva, corretiva e operacional. Disponível tempo integral, em regime de execução exclusiva. Sem limite de quilometragem, com combustível por conta da contratante.

Quantidade: 4 **Unidade de medida:** SV **Valor unitário estimado:** R\$ 14.000,00 **Valor total estimado:** R\$ 56.000,00

Tipo: Serviço **Categoria:** Não se aplica **Benefício:** Não se aplica **Situação:** Homologado

Produto Manufaturado Nacional: Não **Critério de julgamento:** Menor preço

RESULTADO(S)

Quantidade homologada: 4 **Valor unitário homologado:** R\$ 14.000,00

Valor total homologado: R\$ 56.000,00 **Ordem de classificação** 1º

CNPJ/CPF ou N° de identificação do fornecedor: 48.184.479/0001-90

Nome ou razão social do fornecedor: HJ SERVIÇOS E IMPLEMENTOS LTDA

Indicador de subcontratação: Não **Porte da Empresa:** Demais **Código do país:** BRA

Situação: Informado

Data do resultado da homologação: 29/05/2023

[Retornar](#)

motor bomba, com motorista e
manutenção preventiva, corretiva e
operacional. Disponível tempo integral,
em regime de execução exclusiva. Sem
limite de quilometragem, com
combustível por conta da contratante.

Exibir: 1 de 1 itens

Página

[< Voltar](#)



Aviso de Contratação Direta nº (1077) | 117-0/2023

Última atualização 23/05/2023

Local: Nova Roma/GO **Órgão:** MUNICIPIO DE NOVA ROMA **Unidade compradora:** 10 - PODER EXECUTIVO DE NOVA ROMA**Modalidade da contratação:** Dispensa **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, II **Tipo:** Aviso de Contratação Direta**Modo de Disputa:** Dispensa Com Disputa **Registro de preço:** Não**Data de divulgação no PNCP:** 23/05/2023 **Situação:** Divulgada no PNCP**Data de início de recebimento de propostas:** 24/05/2023 00:01 (horário de Brasília)**Data fim de recebimento de propostas:** 26/05/2023 23:59 (horário de Brasília)**Id contratação PNCP:** 01067925000112-1-000014/2023 **Fonte:** Megasoftware Informática**Objeto:**

Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de Caminhão Pipa, capacidade de 9.000 litros com motorista.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 56.000,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 56.000,00

[Itens](#) [Arquivos](#) [Histórico](#)

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	V
1	Locação de caminhão tanque pipa, com capacidade mínima de 9.000 litros, com mangueiras, esguichos, motor bomba, com motorista e manutenção preventiva, corretiva e operacional. Disponível tempo integral, em regime de execução exclusiva. Sem limite de quilometragem, com combustível por conta da contratante.	4	R\$ 14.000,00	R\$ 56.000,00

Exibir 1-1 de 1 itens

Página

< >

< Voltar



Pesquisar conversas não lidas

Tudo

Não lidas

Grupos

Ative as notificações

Receba notificações de mensagens no seu computador.

Ativar notificações na área de trabalho >

Nenhuma conversa não lida

Mostrar todas as conversas

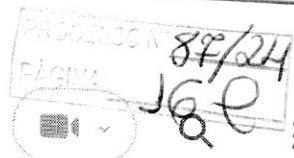


Baixar o WhatsApp para Windows

WhatsApp



Felipe Me...



pipa.pai

puder orçar p. SEXTA-FEIRA gentileza

16:23 ✓✓

16:24 ✓✓



0:13

16:39



Ah, seria só pra gente ter uma ideia de quanto é de 9 mil

16:42 ✓✓

Viu 16:58

Irei fazer 16:58

Mais é entorno de 12 mil 16:58

TERÇA-FEIRA

Bom dia Felipe! 09:35 ✓✓

Você

QUANTO VC COBRA PARA LOCAR UM CAMINHÃO PIPA 9000L, MAS COM MOTORISTA, COMBUSTIVEL E ...

quanto a este serviço, o valor é 12 mil reais?

09:36 ✓✓

ONTEM



0:18

14:22 ✓✓

HOJE

BOM DIA FELIPE! 08:45 ✓✓

QUANTO VC COBRA PARA LOCAR UM CAMINHÃO PIPA 9000L, MAS COM MOTORISTA, COMBUSTIVEL E MANUTENÇÃO POR CONTA DO MUNICIPIO, VALOR MENSAL;

08:45 ✓✓

Bom dia

Hoje o preco é de 13 mil



Digite uma mensagem





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAIUVA

CNPJ : 18.803.072/0001-32

Rua Mariana de Queiroga, 141, CENTRO

Página 1 de 1

ORÇAMENTO

COTAÇÃO Nº.:

NOME DA EMPRESA: Maycon Fabricio Dias Peixoto

CNPJ/CPF: 26.977.890/0001-80 RG: _____ PIS/PASEP: _____

ENDEREÇO: Rua Santa Rita

BAIRRO: Bonfim CIDADE: Bocaiuva CEP: 39390-000

CONTATO: _____ TELEFONE: (35) 99820939

OBJETO: LOCAÇÃO DO VEÍCULO CAMINHÃO PIPA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE TRANSPORTES.

Item	Código	Qtde	Unid.	Descrição Material	Marca	Preço	Preço
001	43591	12,0000	Serviço	LOCAÇÃO DE MAQUINAS - CAMINHÃO PIPA 9000L MOTORISTA, COMBUSTIVEL E MANUTENÇÃO POR CONTA DO MUNICIPIO.		13.000	
Total Geral							

PRAZO DE VALIDADE DO _____

OBSERVAÇÃO: _____

23/07/2024
Data

Maycon Fabricio Dias Peixoto
Assinatura

26.977.890/0001-80
MAYCON FABRICIO DIAS PEIXOTO
11995021628

RUA SANTA RITA 283
BONFIM - CEP 39390-000
BOCAIUVA - MG

Observação:

CARO FORNECEDOR, FAVOR DATAR, ASSINAR E CARIMBAR O ORÇAMENTO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAIUVA
PESQUISA: MAPA DE PREÇOS

Página 1 de 1

Pesquisa: 274 - LOCAÇÃO DO VEÍCULO CAMINHÃO PIPA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE TRANSPORTES.

Códig	Material/Serviço	Fornecedor	Class.	Qtde	Preço	Preço
43591	LOCAÇÃO DE MAQUINAS - CAMINHÃO PIPA 9000L MOTORISTA COMBUSTIVEL E MANUTENÇÃO POR CONTA DO MUNICIPIO.	MAYCON FABRICIO DIAS PEIXOTO	2	12.0000	13.000.000	156.000.00
43591	LOCAÇÃO DE MAQUINAS - CAMINHÃO PIPA 9000L MOTORISTA COMBUSTIVEL E MANUTENÇÃO POR CONTA DO MUNICIPIO.	FELIPE MEIRA SIQUEIRA	1	12.0000	13.000.000	156.000.00
43591	LOCAÇÃO DE MAQUINAS - CAMINHÃO PIPA 9000L MOTORISTA COMBUSTIVEL E MANUTENÇÃO POR CONTA DO MUNICIPIO.	MUNICIPIO DE NOVA ROMA	3	12.0000	14.000.000	168.000.00

PROLPERCON 87/24
PAGINA 18 E



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAIUVA
RELATÓRIO DE PREÇO ESTIMATIVO

Pesquisa: 274 - LOCAÇÃO DO VEÍCULO CAMINHÃO PIPA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE TRANSPORTES.

Seq.	Código	Qtde	Unidad	Descrição do Produto	Qtde Orç.	Menor Valor	Vlr Mediana	Valor Estimado
1	43591	12,0000	Serviço	LOCAÇÃO DE MAQUINAS - CAMINHÃO PIPA 9000L MOTORISTA, COMBUSTIVEL E MANUTENÇÃO POR CONTA DO MUNICIPIO. ; ;	3	13.000,0000	13.000,0000	156.000,00
Total								156.000,00

Fornecedor	Endereço	CNPJ	Telefone	Observação
MAYCON FABRICIO DIAS PEIXOTO 11995021628	SANTA RITA, Nº 283, BONFIM, BOCAIUVA	26.977.890/0001-80	(38) 99982-0939	
FELIPE MEIRA SIQUEIRA	RUA JOSE MARIA BOAS, Nº 90, PERNAMBUCO, BOCAIUVA	107.680.936-78	(38) 99905-0673	
MUNICIPIO DE NOVA ROMA	PC AUGUSTO PIO DE SANTANA, CENTRO, NOVA ROMA	01.067.925/0001-12		

BOCAIUVA, Segunda-feira , 01 de Abril de 2024

WILLIAM ROBERTO PEREIRA DUARTE
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

PROPOSTA Nº 87/24
PÁGINA 19



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAIUVA
RELATÓRIO DE PREÇO ESTIMATIVO

Pesquisa: 274 - LOCAÇÃO DO VEÍCULO CAMINHÃO PIPA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE TRANSPORTES.

Seq.	Código	Qtde	Unidad	Descrição do Produto	Qtde Orç.	Menor Valor	Vlr Médio	Valor Estimado
1	43591	12,0000	Serviço	LOCAÇÃO DE MAQUINAS - CAMINHÃO PIPA 9000L MOTORISTA, COMBUSTIVEL E MANUTENÇÃO POR CONTA DO MUNICIPIO. ; ;	3	13.000,0000	13.333,3333	160.000,00
Total:						13.000,0000	13.333,3333	160.000,00

Fornecedor	Endereço	CNPJ	Telefone	Observação
MAYCON FABRICIO DIAS PEIXOTO 11995021628	SANTA RITA, Nº 283, BONFIM, BOCAIUVA	26.977.890/0001-80	(38) 99982-0939	
FELIPE MEIRA SIQUEIRA	RUA JOSE MARIA BOAS, Nº 90, PERNAMBUCO, BOCAIUVA	107.680.936-78	(38) 99905-0673	
MUNICIPIO DE NOVA ROMA	PC AUGUSTO PIO DE SANTANA, CENTRO, NOVA ROMA	01.067.925/0001-12		

BOCAIUVA, Segunda-feira , 01 de Abril de 2024

WILLIAM ROBERTO PEREIRA DUARTE
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

87/24
20

JUSTIFICATIVA DA REALIZAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇOS

1. DO OBJETO

2. O Objeto da presente pesquisa de preços consiste em LOCAÇÃO DO VEÍCULO CAMINHÃO PIPA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE TRANSPORTES.

3. DO ATENDIMENTO A LEGISLAÇÃO VIGENTE

Certifico que as pesquisas de preços foram realizadas conforme as normas estabelecidas pelo Art. 23 da Lei Federal n.º 14.133/2021, conforme relatório a seguir:

3.1. DA CONSULTA AO PNCP

3.1.1. *Nos esforçamos em localizar pelo portal onde obtemos êxito em um resultado, encontramos dificuldade em localizar um descritivo que atendesse a necessidade da secretaria na capacidade do caminhão e na forma de prestação de serviço, neste caso também.*

3.2. DA CONSULTA A CONTRATAÇÕES SIMILARES DE OUTROS ÓRGÃOS PÚBLICOS

3.3. *Não localizamos um processo que atendesse a necessidade da secretaria requisitante.*

3.4. DA CONSULTA A MÍDIA ESPECIALIZADA, TABELA DE REFERÊNCIA E SÍTIOS ELETRÔNICOS

3.5. *Não foi possível visto se tratar de serviço pipa para o município.*

3.6. DA PESQUISA DIRETA COM FORNECEDORES

3.7. *Foi necessário orçar com fornecedores especializados em prestar o serviço para finalizar as pesquisas de preço.*

3.8. DO RESUMO

3.8.1. De forma resumida, com base nas informações anteriormente descritas, a pesquisa de preços foi obtida na forma descrita abaixo:

PARÂMETRO DE BUSCA	QUANTIDADE DE PREÇOS LEVANTADOS

1. Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)	01
2. Contratações similares feitas pela Administração Pública	00
3. Mídia especializada, tabela de referência, sítios eletrônicos	00
4. Pesquisa direta com fornecedores	02

3.9. DOS ANEXOS

3.9.1. Os documentos que comprovam os preços levantados, bem como a planilha consolidada encontram-se em anexo.

3.9.2. Método estatístico; Levando em consideração o princípio da economicidade, sugerimos considerar o valor **mediano** para os itens; 01. Conforme demonstrado na pesquisa de preços 274.

Bocaiuva/MG, 25 de julho de 2024.

William Duarte



ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

1 - INTRODUÇÃO

O presente processo tem por finalidade a Locação de Caminhão Pipa 9000 L, para atendimento da necessidade emergencial do município de Bocaiúva – MG, objetivando atender as necessidades do Município de Bocaiuva/MG, especificamente a Secretaria de Transportes, Trânsito e Iluminação Pública.

Ocorre que, o acesso à água potável seria um direito fundamental garantido a todos. No entanto, a realidade é vários locais do município enfrentam a dura realidade da escassez de água. Em situações de seca, racionamento ou falhas na infraestrutura, o **abastecimento de água por caminhão pipa** surge como uma solução vital para garantir a sobrevivência e o bem-estar das comunidades afetadas. Assim os caminhões pipa para abastecimento tornam-se importantes pois podem ser utilizados para:

1. **Abastecimento em Áreas Remotas:** Em áreas rurais ou de difícil acesso do município, onde a rede de distribuição de água potável não chega, os caminhões pipa assumem a crucial função de levar água potável para as casas, escolas, hospitais e outras instituições.
2. **Suprindo Falhas na Rede:** Em casos de rupturas na rede de abastecimento, vazamentos ou sobrecarga do sistema, os caminhões pipa pode ser acionados para garantir o fornecimento de água para a população, evitando transtornos e riscos à saúde pública.
3. **Situações Emergenciais:** Em cenários de desastres naturais, como secas, inundações ou incêndios, os caminhões pipa se tornam ferramentas essenciais para o atendimento emergencial, fornecendo água potável para as vítimas e auxiliando no combate ao fogo.
4. **Agricultura e Pecuária:** Em regiões em que ocorre o desabastecimento, os caminhões pipa também são utilizados para abastecer cisternas e reservatórios, garantindo o acesso à água para a irrigação de plantações e dessedentação do gado, situação que ocorre com frequência, na época das secas, aqui no município.





É importante ressaltar que o abastecimento por caminhão pipa não deve ser visto como uma solução permanente. Investimentos em infraestrutura, como a construção de poços artesianos, redes de distribuição e sistemas de tratamento de água, são essenciais para garantir o acesso universal à água potável de forma sustentável e segura. No entanto, enquanto tais medidas não forem implementadas em larga escala, os caminhões pipa continuarão a desempenhar um papel crucial na vida de milhões de pessoas em todo o mundo.

2 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O presente documento tem por objetivo solicitar e justificar a contratação citada para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e de Iluminação. A contratação se faz necessária uma vez que o município possui somente um equipamento de abastecimento de água para atender todo o território do município, face que ele está inserido no polígono da seca, a demanda é crescente e que a forma de abastecimento no período da seca somente pela rede de abastecimento geral é insuficiente onde necessita de outros equipamentos de apoio. Conforme dados da Defesa Civil a estiagem no ano de 2024 será severa, somente 03 Caminhões Pipas sendo: 01 próprio e 02 licitados será insuficiente para atender todas as demandas, Considerando a extensão territorial, sendo algumas localidades difícil acesso, e/os poços artesianos nesse período a vazão diminuem ocasionando uma reposição/complementação das comunidades pelo caminhão pipa; Considerando tempo de manutenção, tempo de entrega de peças, mão-de-obra especializada, comprometendo a parada do equipamento por um longo período; Considerando atendimento ao corpo de bombeiros, o alto índice de queimada, justifica-se a contratação de um Caminhão Pipa. Cita-se também a adesão ao Programa da Cimans para Municípios consorciados

3 – DESCRIÇÃO DO REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO





3.1 Poderão participar do processo os contidas neste edital e seus Anexos interessados estabelecidos no País, que atendam a todas as exigências e que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto pretendido.

3.2. Não poderão participar desta Dispensa de Licitação os interessados:

- a) Proibidos de participar de licitações e celebrar Contratos Administrativos, na forma da legislação vigente.
- b) Que não atendam às condições deste Edital e Termo de Referência;
- c) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder Administrativa ou Judicialmente;
- d) Que se enquadrem nas vedações previstas no Artigo 14 da Lei Federal Nº 14.133/21;
- e) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão Nº 746/2014 - TCU Plenário).
- f) Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração Pública Municipal, ou, ainda, penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública, nas hipóteses previstas nos incisos 11 e 1 IV do Art. 156 da Lei Federal Nº 14.133/21.

]4 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

De acordo com a Lei 14.133/2021 estabelece que, para serem utilizadas como fonte de pesquisa de preços, as contratações similares de outros entes públicos devem estar vigentes ou terem sido concluídos no prazo de 1 (um) ano antes da data da pesquisa de preços.

Não há previsão no art. 23, ou em outro da Lei, acerca da necessidade de o valor estimado da contratação ser calculado a partir de, pelo menos, 3 referenciais de preços. Na realidade, a Lei apenas enuncia, dentre os parâmetros/fontes de pesquisa indicados no §1º do art. 23, no inc. IV, a “**pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação**”, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital”. Logo, quando adotado o parâmetro de pesquisa “consulta direta a fornecedores” será necessário observar o mínimo de 3 (três) orçamentos.





Esse cenário poderia nos levar a entender que, apenas na hipótese de definir o valor estimado da contratação por meio da pesquisa direta aos fornecedores é que impreterível o referencial mínimo de 3 (três) orçamentos. Contudo, essa não parece ser a melhor interpretação.

A correta definição do valor estimado da contratação é essencial ao sucesso do processo de contratação. Afinal, enquanto referência para análise de aceitabilidade das propostas, apenas cumprirá sua finalidade se, efetivamente, retratar a realidade de mercado.

Portanto, enquanto diretriz geral, o cálculo para definição do valor estimado da contratação deve, na medida do possível, orientar-se a partir do **maior número possível de preços** (não necessariamente apenas três) e de **fontes diversas** (sendo preferencial o emprego das fontes previstas nos incisos I e II do §1º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021). Ainda que a Lei nº 14.133/2021 não seja expressa nesse sentido, compreende diretriz que potencializa a eficácia da pesquisa.

Dessa forma foram realizadas pesquisas de preços de mercado, conforme dispõe a Lei nº 14.133/2021, em anexo empresas prestadoras de serviço do mesmo ramo da contratação deste objeto, a fim de identificar nestas contratações do melhor preço, bem como a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração.

Ainda, não se pode esquecer que a Administração Pública tem o dever de buscar, sempre, a solução mais adequada, sob a ótica da eficiência e da economicidade, para satisfazer plenamente a sua necessidade.

Após levantamento não identificamos alternativas de solução no mercado para o problema apresentado que não seja a aquisição na forma descrita nesse estudo. Para a contratação em tela, verificou-se contratações similares feitas por outros órgãos e entidades da Administração, no intuito de identificar melhores práticas, metodologias e soluções que melhor se adequassem a nossa necessidade. Na oportunidade, constatamos que a forma de contratação é similar aos modelos adotados em outras



contratações no âmbito da Administração Pública. Salienta-se ainda que esta é a forma atual adotada, atendendo perfeitamente as necessidades da administração.

5 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Considerando-se as cotações realizadas, a demanda a ser atendida e a características dos produtos a solução mais vantajosa e que mais se adequa às necessidades do órgão é a realização de processo de dispensa de licitação, em julgamento pelo menor preço apresentado, viu-se que era mais viável a adesão ao Programa apresentado pela CIMANS.

O município enfrenta uma emergência devido à escassez de água potável nas comunidades rurais em períodos de secas. Esta crise é resultado de condições climáticas extremas e outros fatores, afetando o fornecimento de água potável às populações locais. A falta de acesso à água potável representa uma séria ameaça à saúde e ao bem-estar das comunidades rurais, exigindo uma resposta urgente por parte das autoridades municipais.

O objetivo deste ETP é estabelecer uma solução eficaz e imediata para fornecer água potável às comunidades rurais do município por meio da contratação de caminhões-pipa para atender o período das secas

A solução abrangerá todas as comunidades rurais afetadas pela escassez de água potável no município.

6 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE

A estimativa das peças automotivas foi calculada com base na necessidade da execução dos serviços que considerou o quantitativo necessário para atender a demanda estimada do veículo citado, a análise de estimativa é simples pois é inserido a demanda de um ano pelos fatores citados na introdução.



PRO-SEC 87/24
E/C 28

Item	Qtd.	Und.	Descrição	Código
01	12	MES	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO PIPA 9000 L, PARA ATENDIMENTO DA NECESSIDADE EMERGENCIAL DO MUNICÍPIO DE BOCAIÚVA - MG	43591

7 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Valor (R\$): 9.000,00

O valor fixo da contratação para adesão ao programa é de R\$ 9.000,00.

8 – JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Não se aplica.

9 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se aplica.

10 – ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação está prevista na programação orçamentária e financeira anual do Município.

11 – RESULTADOS PRETENDIDOS

O modelo de execução do objeto pelo julgamento por menor preço intenta as peças automotivas do melhor resultado possível em termos de economicidade e as estimativas de quantitativos conforme menor preço que objetivam o melhor aproveitamento dos recursos materiais e financeiros disponíveis.

12 – PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Não há, trata-se de aquisição rotineira ante a execução regular dos serviços manutenção automotiva.

Telephone: 38 3251-4429



13 – POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Considerando o que dispõe o art. 7º, XI, da Lei nº 12.305/2010, que estabelece a Política Nacional de Resíduos Sólidos, é imperativo que os bens e serviços envolvidos nesta contratação considerem critérios compatíveis com os padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis.

Considerando a natureza reciclável do objeto e a necessidade de destinação ambientalmente adequada, a contratante adotará o procedimento de logística reversa em atendimento à Lei nº 12.305/2010 que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, em especial a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida do produto. A empresa vencedora deverá aplicar o disposto nos Artigos de nº 31 a 33 da Lei nº 12.305 de 02 de agosto de 2010 e nos Artigos de nº 13 a 18 do Decreto nº 7.404 de 23 de dezembro de 2010, principalmente no que diz respeito à Logística Reversa.

De acordo com os Artigos nº 31 e 33 da Lei nº 12.305 de 02 de agosto de 2010, os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes que fornecem produtos que produzem resíduos sólidos têm a obrigação legal de estabelecer e gerenciar a política de logística reversa destes materiais após a sua utilização, além de divulgar a forma e os procedimentos adequados para que eles tenham seu destino ecologicamente correto, com o fim de diminuir os impactos ambientais.

Providenciar o recolhimento e o adequado descarte dos pneus usados ou inservíveis originários da contratação, recolhendo-os aos pontos de coleta ou centrais de armazenamentos mantidos pelo respectivo fabricante ou importador, ou entregando os ao estabelecimento que houver realizado a troca do pneu usado por um novo, para fins de sua destinação final ambientalmente correta, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 01, de 18/03/2010, conforme art. 33, III, da Lei nº 12.305/2010.

Quanto às substâncias que destroem a camada de ozônio, na execução dos serviços, a Contratada deverá obedecer às disposições da Resolução CONAMA nº 340, de 25/09/2003, nos procedimentos de recolhimento, acondicionamento, armazenamento e transporte das substâncias que destroem a camada de ozônio – SDOs, abrangidas pelo Protocolo de Montreal, obedecendo a suas diretrizes.



Realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados e destiná-los à coleta seletiva municipal ou às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, para reciclagem, quando couber.

14 – VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Procedeu-se à análise de riscos relacionados à contratação, tanto na fase interna do processo, para a adesão ao programa e gestão do contrato, não constatamos nenhum risco.

Ademais, verificou-se que a solução de contratação é adequada para atendimento da demanda apresentada, que existe viabilidade financeira e orçamentária e que o processo de compra está alinhado com o planejamento orçamentária e financeira anual do Município.

15 - MEMBROS DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Nome: Anderson Lopes Vieira
CPF: 069.530.966-83
Telefone: (38) 999095820
Cargo: Secretário Municipal De Transporte, Transito E Iluminação Publica
E-mail: frotas@bocaiuva.mg.gov.br

Nome: Alisbela Caldeira de Souza
CPF: 084688786-00
Telefone: (38) 9 9856 5433
Cargo: Superintendente de Frotas e Transporte Escolar
E-mail: frotas@bocaiuva.mg.gov.br

Anderson Lopes Vieira Bocaiúva/MG, 25 de julho de 2024.
Secretário Municipal Transportes
Trânsito e Iluminação Pública
Bocaiuva-MG

ANDERSON LOPES VIEIRA

Secretário Municipal de Transporte, Trânsito e Iluminação Pública.

Alisbela Caldeira de Souza
Luisiane
Sec. Mun. de Transportes
Trânsito e Iluminação Pública
Bocaiuva-MG

ALISBELA CALDEIRA DE SOUZA

Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Iluminação Pública

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETIVO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de máquinas Caminhão Pipa 9000 L, incluindo operador, manutenção, combustível, transporte para atender as atividades a serem realizadas pela Secretaria Municipal de Transportes, Transito e Iluminação Publica.

1.1. A locação, objeto do presente termo, atendera às necessidades precípuas da Secretária Municipal de Transporte Transito e Iluminação Publica, em uso exclusivo em serviço para atender à solicitação da CONTRATANTE no âmbito do município de Bocaiuva/MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

1.2. Nesta esteira, afim de demonstrar a essencialidade dos serviços elencamos o equipamento que deve ser contratado para assegurar a prestação mínima, dentro do período de 12 (doze) meses.

Item	QTD	UND	Descrição do Material/Serviço	Valor de referência
01	12	MES	Locação de Caminhão Pipa 9000 L, para atendimento da necessidade emergencial do município de Bocaiúva - MG	13.000,00

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO.

2.1. A contratação de empresa especializada em fornecimento de caminhão pipa para transporte de água potável justifica-se para prover aos munícipes de Bocaiuva/MG, comunidades, escolas, órgão da administração pública com água potável devido à intermitência na distribuição de água, a fim de evitar o desabastecimento de água tratada.

2.2. Ressalta-se que os serviços são essenciais para amenizar efeitos da seca e manter a dignidade e a qualidade de vida dos munícipes de Bocaiuva /MG, além de criar melhores condições e conforto uma vez que o município possui somente um equipamento de abastecimento de agua para atender todo o território do município, face que o mesmo está inserido no polígono da seca, a demanda é crescente e que a forma de abastecimento no período da seca somente pelo rede de abastecimento geral é insuficiente onde necessita de outros equipamentos de apoio.

2.3. Considerando a extensão territorial, sendo algumas localidades difícil acesso, e/os poços artesanais nesse período a vazão diminuem ocasionando uma reposição/ complementação das comunidades pelo caminhão pipa;

2.4. Considerando o tempo de manutenção, tempo de entrega de peças, mão-de-obra especializada, comprometendo a parada do equipamento por um longo período;

2.5. Considerando o atendimento ao corpo de bombeiros, com alto índice de focos de incêndio e queimadas, escolas municipais e estaduais, postos policiais, prédios administrativos;

3. No intuito de acelerar a contratação em questão, foram realizadas consultas NO PORTAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS, sendo esta pesquisa de preços em anexo a este documento

4. Reiteramos que o programa ofertado pelo CIMANS cumpre os princípios da vantajosidade, economicidade, eficácia e eficiência, uma vez que com este procedimento, o MUNICÍPIO DE BOCAIUVA contrata um serviço e adquire serviços já aceito por outro Órgão Municipal, fator que propicia segurança de que o serviço adquirido atenderá a demanda deste Município, além de proporcionar presteza, celeridade e pronto atendimento à demanda desse ente municipal, uma vez que não dispomos de maquinário suficiente para atendimento da demanda, além do mais por ser considerado serviço auxiliar,



necessário à Administração para o desempenho de suas atribuições, portanto passível de terceirização, cuja interrupção pode comprometer a continuidade de suas atividades e com as proximidades do período crítico de seca, somente 03 Caminhões Pipas sendo: 01 próprio e 02 licitados será insuficiente para atender todas as demandas,

5. ENTREGA E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

- 5.1. O prazo de fornecimento é de até **05 (Cinco)** dias, em conformidade com este Termo de Referência e a Emissão da ORDEM DE COMPRA emitida pela Secretaria Municipal demandante.
- 5.2. O recebimento do serviço não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 5.3. Será locado 01 Caminhão pipa 9.000 litros (mínimo),
- 5.4. Ano de fabricação mínimo 2022;
- 5.5. Contratação será mensal;
- 5.6. O caminhão "pipa" será utilizado para dar apoio a Secretaria Municipal de Transportes Transito e Iluminação Pública, no período de 12 meses, devendo estar à disposição da Prefeitura Municipal 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana;
- 5.7. O caminhão pipa deverá estar com os equipamentos obrigatórios em perfeito estado de funcionamento e com a documentação totalmente regularizada e de acordo com o código de trânsito vigente.
- 5.8. Todas as despesas com manutenção do caminhão (manutenção mecânica, manutenção elétrica, peças, combustíveis, motorista e pneus), serão de responsabilidade exclusiva a cargo da CONTRATANTE.
- 5.9. Após o encerramento do prazo, se o maquinário não for aprovado pela Equipe Técnica, a licitante perderá o direito de registrar o respectivo preço, hipótese em que será convocada a segunda colocada.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

- 6.1. São obrigações da Contratante:
 - 6.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Contrato;
 - 6.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Contrato, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
 - 6.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço fornecido;
 - 6.1.4. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do serviço, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Contrato;
- 6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.



- 7.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 7.1.1.** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- 7.1.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 7.1.3.** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 7.1.4.** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega/execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 7.1.5.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.1.6.** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO.

- 8.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

9. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA.

- 9.1.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO.

- 10.1.** Nos termos da legislação vigente de licitações será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 10.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.
- 10.3.** O representante da Administração anotarará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. DO PAGAMENTO.

- 11.1.** O pagamento será realizado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 11.2.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.



11.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais

11.3.1. Constatando-se, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

11.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Contrato.

11.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

11.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

11.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

11.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

11.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

11.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.



13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei vigente de Licitações e Contratos, a Contratada que:

13.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

13.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

13.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.5. Cometer fraude fiscal;

13.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

13.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

13.2.2. O atraso injustificado ou retardamento na prestação de serviços objeto deste certame sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina a Lei de Licitações e Contratos;

13.2.3. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

13.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

13.2.6. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da Prefeitura Municipal de Bocaiúva/MG, pelo prazo de até cinco anos;

13.2.6.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 12.1 deste Termo de Referência.

13.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

13.3. As sanções previstas nos subitens 14.2.1, 14.2.5, 14.2.6 e 14.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

13.4. Também ficam sujeitas às penalidades da Lei de Licitações e Contratos, as empresas ou profissionais que:

13.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;



13.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na legislação vigente

13.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Prefeitura de Bocaiúva, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

13.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (QUINZE) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Prefeitura ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

13.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

13.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13.12. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no órgão Oficial de Imprensa do Município.

13.13. É totalmente permissível a renovação contratual dos serviços

14. Vigência da ATA.

14.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 7 (sete) meses poderá ser prorrogado, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 84, da Lei 14.133/2021.

Anderson Lopes Vieira
Secretário Municipal Transportes
Trânsito e Iluminação Pública
Bocaiuva-MG

Bocaiúva/MG, 25 de julho de 2024.

ANDERSON LOPES VIEIRA

Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Iluminação Pública.
Bocaiuva/MG

87/24
37

//eb

Assunto: **Contrato de Programa**
De: SETOR DE LICITAÇÃO PREFEITURA DE BOCAIUVA/MG
<licitacao@bocaiuva.mg.gov.br>
Para: Jurídico CIMAMS <juridicocimams@gmail.com>
Data: 26/07/2024 12:16

- DOCUMENTAÇÃO PESSOA JURÍDICA xxx.doc (~28 KB)

Boa tarde.

A secretaria Municipal de Meio Ambiente protocolou no Setor de licitação um pedido de abertura de processo para Contrato de programa com o Cimams para Locação de Caminhão Pipa de 9000 L.

Solicito que seja enviado minuta de contrato e a relação de documentos em anexo para que seja formalizada o processo.

--

FAVOR ACUSAR O RECEBIMENTO DESTES EMAILS.

ATT.,

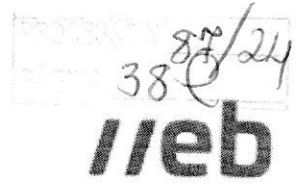
Divisão de Licitação

Setor de Licitação - **Prefeitura Municipal de Bocaiuva/MG**

Rua Mariana de Queiroga, 141 – Centro – CEP.: 39.390-000 - Bocaiuva – MG

CNPJ.: 18.803.072/0001-32

www.bocaiuva.mg.gov.br



Assunto: **Re: Contrato de Programa**
De: Jurídico CIMAMS <juridicocimams@gmail.com>
Para: SETOR DE LICITAÇÃO PREFEITURA DE BOCAIUVA/MG
<licitacao@bocaiuva.mg.gov.br>
Data: 30/07/2024 09:28

- CONTRATO DE PROGRAMA- modelo 2.docx (~123 KB)
- MODELO DECLARAÇÃO UNIFICADAA.pdf (~393 KB)

Bom dia!

Segue em anexo, conforme solicitado.

Att

Em ter., 30 de jul. de 2024 às 08:40, SETOR DE LICITAÇÃO PREFEITURA DE BOCAIUVA/MG
<licitacao@bocaiuva.mg.gov.br> escreveu:

Bom dia.

Está faltando a declaração unificada e modelo de contrato de programa órgão.

FAVOR ACUSAR O RECEBIMENTO DESTES EMAIL.

ATT.,

Divisão de Licitação

Setor de Licitação - **Prefeitura Municipal de Bocaiuva/MG**

Rua Mariana de Queiroga, 141 – Centro – CEP.: 39.390-000 - Bocaiuva – MG

CNPJ.: 18.803.072/0001-32

www.bocaiuva.mg.gov.br

Em 29/07/2024 08:37, Jurídico CIMAMS escreveu:

Bom dia,

Segue em anexo, conforme solicitado.

Att.

Em sex., 26 de jul. de 2024 às 12:27, SETOR DE LICITAÇÃO PREFEITURA DE BOCAIUVA/MG
<licitacao@bocaiuva.mg.gov.br> escreveu:

Boa tarde.

A secretaria Municipal de Meio Ambiente protocolou no Setor de licitação um pedido de abertura de processo para Contrato de programa com o Cimams para Locação de Caminhão Pipa de 9000 L.

Solicito que seja enviado minuta de contrato e a relação de documentos em anexo para que seja formalizada o processo.

--

FAVOR ACUSAR O RECEBIMENTO DESTES EMAIL.

ATT.,

Divisão de Licitação

Setor de Licitação - **Prefeitura Municipal de Bocaiuva/MG**

Rua Mariana de Queiroga, 141 - Centro - CEP.: 39.390-000 - Bocaiuva - MG

CNPJ.: 18.803.072/0001-32

www.bocaiuva.mg.gov.br

87/24
39E

87/24
40

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 21.505.692/0001-08 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 16/10/2014
NOME EMPRESARIAL CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO DA AREA MINEIRA DA SUDENE		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CIMAMS		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 84.11-6-00 - Administração pública em geral		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 71.12-0-00 - Serviços de engenharia 84.12-4-00 - Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 121-0 - Consórcio Público de Direito Público (Associação Pública)		
LOGRADOURO R TAPAJOS	NÚMERO 441	COMPLEMENTO *****
CEP 39.401-065	BAIRRO/DISTRITO MELO	MUNICÍPIO MONTES CLAROS
UF MG		
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTABILIDADECIMAMS@YAHOO.COM		TELEFONE (38) 3221-0841/ (38) 9970-3832
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) MUNICÍPIO DE MIRABELA		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/10/2014
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **30/07/2024** às **08:41:21** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



CIMAMS

CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO DA AREA MINEIRA DA SUDENE

87/24
47



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA
DA SUDENE**

- C I M A M S -

E S T A T U T O



Pelo presente instrumento, os Municípios, representados pelos seus Prefeitos infra-assinados, nos termos do Protocolo de Intenções e devidamente autorizados pelas Leis Municipais de cada ente, tendo constituído o Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Área Mineira da SUDENE - CIMAMS -, RESOLVEM, em consonância com o disposto no art. 241 da Constituição da República, combinado com os preceitos da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril 2005; de seu Decreto regulamentador nº. 6.017 de 17 de janeiro de 2007 e do Contrato Constitutivo do CIMAMS, denominado de Contrato de Consórcio Público, instituir o presente **Estatuto**, que passará a dispor de forma regulamentar e complementar acerca dos assuntos de que trata, conforme as normas a seguir articuladas.

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º. O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE, denominado também pela sigla CIMAMS, foi constituído sob a forma de Associação Pública, portanto, com personalidade jurídica de Direito Público, de natureza autárquica interfederativa e integrante da administração indireta de todos os entes consorciados, com Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 21.505.692/0001-08, sendo regido pelas normas das legislações pertinentes, especialmente pela Lei Federal nº 11.107/2005 e pelo seu Decreto Regulamentador nº 6.017/2007, pelo seu documento constituinte (Contrato de Consórcio Público), assim como pelos demais dispositivos e princípios de direito público aplicáveis.

Art. 2º. O CIMAMS tem sede administrativa no município de Montes Claros, estado de Minas Gerais, com instalações situadas na Rua Tapajós, nº 441, Bairro Melo, Montes Claros - MG, 39401-065.

§ 1º. Unidades auxiliares ou operacionais poderão ser instaladas em qualquer outra localidade pelo CIMAMS, de acordo com a conveniência e decisão da Assembleia.

§ 2º. Mantendo-se o município de foro, o endereço da sede administrativa poderá ser alterado pela Assembleia Geral por



maioria simples de votos, bastando o apostilamento da Ata com a respectiva deliberação ao Contrato de Consórcio Público, acompanhada das atualizações cadastrais pertinentes junto à Receita Federal do Brasil.

Art. 3º. A área de atuação do CIMAMS corresponde à soma dos territórios de todos os municípios a ele consorciados.

Parágrafo único. A área de atuação indicada no *caput* constitui-se em uma unidade territorial una, sem limites intermunicipais para as finalidades a que se propõe.

Art. 4º. O CIMAMS terá prazo de duração indeterminado.

Art. 5º. O CIMAMS é composto pelos municípios que subscreveram e ratificaram o Protocolo de Intenções, assim como por aqueles que requereram sua adesão posteriormente ao Consórcio já constituído juridicamente e que ratificaram os termos do Contrato de Consórcio Público ou previamente disciplinaram por Lei sua participação no Consórcio, tendo sido aceitos pela Assembleia Geral.

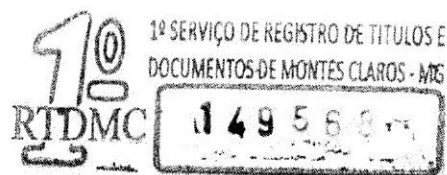
CAPÍTULO II

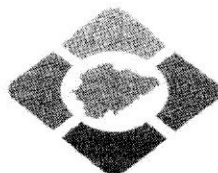
FINALIDADE, TEMÁTICAS DE ATUAÇÃO E OBJETIVOS DO CONSÓRCIO

Art. 6º. O CIMAMS tem como finalidade nuclear servir como instrumento de consolidação do federalismo cooperativo, viabilizando a mútua cooperação entre seus entes consorciados por meio de atuação em múltiplas áreas temáticas, de acordo com os limites constitucionais e legais, buscando o atingimento de objetivos de interesse comum, indicados neste documento de forma não taxativa.

Art. 7º. Dentre outras, poderão ser áreas temáticas de atuação do CIMAMS:

- I - o Saneamento Básico;
- II - o Meio Ambiente;
- III - o Planejamento Urbano;
- IV - a Política Habitacional;
- V - a Infraestrutura Urbana e Rural;
- VI - a Saúde;
- VII - a Educação;
- VIII - a Cultura e o Turismo;
- IX - a Agricultura;





CIMAMS

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE saneamento básico
ÁREA INTEGRADA SUDENE



- X - a Defesa Social;
- XI - o Desenvolvimento Regional;
- XII - as Obras Públicas e os Serviços de Engenharia em geral;
- XIII - o Trânsito e o Transporte;
- XIV - a Iluminação Pública;
- XV - a Moto Mecanização;
- XVI - o Desenvolvimento Institucional.
- XVII - as Compras Conjuntas e Licitações compartilhadas.
- XVIII- Assistência Social;
- XIX - Segurança Alimentar e nutricional;
- XX- Defesa do Consumidor;
- XXI- Inspeção Sanitária;



Art. 8º. Dentro de suas áreas temáticas de atuação, os objetivos do CIMAMS compreendem:

- I - a gestão associada de serviços públicos;
- II - a prestação de serviços, inclusive de assistência técnica, a execução de obras e o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados;
- III - o compartilhamento ou o uso em comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal;
- IV - a produção de informações ou de estudos técnicos;
- V - a instituição e o funcionamento de escolas de governo ou de estabelecimentos congêneres;
- VI - a promoção do uso racional dos recursos naturais e a proteção do meio-ambiente;
- VII - o exercício de funções no sistema de gerenciamento de recursos hídricos que lhe tenham sido delegadas ou autorizadas;
- VIII - o apoio e o fomento do intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados;

88/24
44E



CIMAMS

CONSELHO INTERAMERICANO DE MUNICÍPIOS AMERICANOS

1º
RTDMC

1º SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS
DOCUMENTOS DE MONTES CLAROS

149568

IX - a gestão e a proteção de patrimônio urbanístico, paisagístico ou turístico comum;

X - o planejamento, a gestão e a administração dos serviços e recursos da previdência social dos servidores de qualquer dos entes da Federação que integram o consórcio, vedado que os recursos arrecadados em um ente federativo sejam utilizados no pagamento de benefícios de segurados de outro ente, de forma a atender o disposto no art. 1º, inciso V, da Lei Federal nº 9.717, de 1998;

XI - o fornecimento de assistência técnica, extensão, treinamento, pesquisa e desenvolvimento urbano, rural e agrário;

XII - as ações e políticas de desenvolvimento urbano, socioeconômico local e regional;

XIII - o exercício de competências pertencentes aos entes da Federação nos termos de autorização ou delegação.

§ 1º. Os entes federados poderão condicionar seu consorciamento à área temática ou objetivos específicos e, mesmo quando consorciados sem reservas, poderão demandar do Consórcio sua atuação, como ferramenta de cooperação, em apenas parcelas de seus objetivos, desde que em conjunto com pelo menos mais um ente.

§ 2º. Por integrar o Sistema Único de Saúde, sempre que o Consórcio desenvolver ações e serviços nesta área, deverá obedecer aos princípios, diretrizes e normas que regulam o SUS.

§ 3º. De acordo com a necessidade, o CIMAMS poderá aprovar Estatutos específicos para tratar de cada área temática ou objetivo, de forma a regulamentar seu funcionamento.

Art. 9º. Para cumprimento de seus objetivos e atingimento de sua finalidade, o CIMAMS poderá:

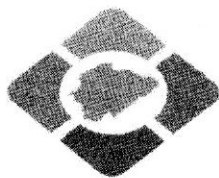
I - firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas, receber recurso oriundo do poder legislativo por meio de emendas parlamentares e do poder executivo por meio de transferências voluntárias;

II - ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação, nos termos do art. 2º, § 1º, inciso III, da Lei Federal de nº 11.107/2005; e

III - promover desapropriações ou instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou de interesse social;

Parágrafo único. Na contratação de operação de crédito, observar-se-á o disposto nos artigos 20-A, 20-B e 20-C da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, com redação dada pela





CIMAMS

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DA ZONA RURAL DO PARANÁ

7/10
RTDMC

ATENDIMENTO DE TÍTULOS
DOCUMENTOS DE MONTES CLAROS - M
149568

Resolução nº 15/2018, ou outra que a suceder, mediante aprovação da maioria simples da Assembleia Geral.

245
MONTES CLAROS
2018

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E DAS ATRIBUIÇÕES DOS SEUS ÓRGÃOS

Art. 10. A estrutura organizacional básica do CIMAMS compreende:

- I - Assembleia Geral;
- II - Presidência;
- III - Secretaria Executiva;
- IV - Conselho Fiscal.

Parágrafo único. Outros órgãos estruturais, permanentes ou transitórios, singulares ou coletivos, poderão ser instituídos por deliberação da Assembleia Geral, podendo integrar este Estatuto, o Regimento Interno ou ser objeto de Estatuto específico.

Seção I

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 11. A Assembleia Geral é o órgão deliberativo que constitui a instância máxima do Consórcio e é composta pelos entes federados consorciados em pleno gozo de seus direitos.

Parágrafo único. A representação dos entes consorciados na Assembleia Geral do Consórcio se dá por meio dos Chefes dos Poderes Executivos correspondentes, vedada a representação.

Art. 12. Compete à Assembleia Geral, de forma privativa:

- I - eleger e destituir o Presidente e os Vice-Presidentes do Consórcio;
- II - eleger e destituir os membros do Conselho Fiscal;
- III - ratificar a nomeação e exoneração do Secretário Executivo;
- IV - aprovar as contas anuais do Consórcio;
- V - aprovar alterações no Contrato de Consórcio Público e nos Estatutos;
- VI - decidir sobre a dissolução do Consórcio;



CIMAMS

CONSELHO INTERAMERICANO DE MUNICÍPIOS AMERICANOS
AMERICAN COUNCIL OF MUNICIPALITIES



SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE MONTES CLARO
149568



VII - rever os atos dos membros das Câmaras Técnicas (quando criadas), da Presidência, da Secretaria Executiva e do Conselho Fiscal;

VIII - julgar recursos que versem sobre a exclusão de entes federados consorciados;

IX - autorizar a contratação de pessoal por necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 25 do Contrato de Consórcio Público, definindo o seguinte:

- a) as funções a serem desempenhadas;
- b) a quantidade de profissionais a serem contratados;
- c) o salário dos profissionais contratados;
- d) a forma de seleção, quando não configurar prejuízo ao atendimento da demanda emergencial;
- e) o prazo de duração da contratação, observados os parâmetros legais aplicáveis;

X - aprovar o orçamento do Consórcio, compreendido no instrumento não legislativo que dispõe sobre a previsão de receitas e despesas necessárias à consecução dos seus fins, inclusive as relativas ao contrato de rateio;

XI - decidir a respeito de representação feita por ente federado consorciado;

XII - deliberar, em última instância, sobre os assuntos gerais do Consórcio;

XIII - autorizar a alienação de bens do Consórcio, bem como seu oferecimento como garantia de operações de crédito; e

XIV - deliberar, por maioria simples, acerca de contratações de operação de crédito pelo Consórcio.

Art. 13. A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente duas vezes ao ano, para deliberação sobre seu orçamento, para apresentação de planejamento do ano vindouro e, quando o caso, eleição de sua Presidência e Conselho Fiscal e extraordinariamente sempre que necessário, através de convocação do Presidente de 1/3 (um terço) dos consorciados, do Secretário Executivo ou do Conselho Fiscal.

§ 1º. A convocação para reunião da Assembleia Geral se dará sempre de forma inequívoca a cada ente consorciado, podendo ser realizada através de ofícios, correio eletrônico ou outra tecnologia de comunicação, será sempre acompanhada de publicação



CIMAMS
CONSÓRCIO INTER-MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

10
RTDMC

87/24
1º SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS
DOCUMENTOS DE MONTES CLAROS - MG
149568

no Diário Oficial Eletrônico do Consórcio e observará os seguintes prazos mínimos:

I - pelo menos 3 (três) dias úteis de antecedência para as convocatórias de reuniões ordinárias, sendo este prazo estendido para 07 (sete) dias úteis quando a pauta incluir as eleições;

II - pelo menos 03 (três) dias úteis de antecedência para as convocatórias de reuniões extraordinárias; e

III - pelo menos 7 (sete) dias úteis de antecedência para as convocatórias de reuniões cujas pautas contenham deliberação acerca de alteração no Contrato de Consórcio Público; elaboração, aprovação ou modificação de Estatutos e extinção do Consórcio.

§ 2º. O quórum mínimo para a instalação da reunião ordinária ou extraordinária, em primeira convocação, será de maioria absoluta dos entes consorciados em pleno gozo de seus direitos e, em segunda convocação, após transcorridos 30 (trinta) minutos da primeira, com qualquer número de consorciados em pleno gozo de seus direitos.

§ 3º. Sempre que não especificados de forma destacada, os assuntos pautados para a Assembleia Geral serão decididos pelo voto da maioria simples dos presentes, permitida a votação por aclamação, sendo o quórum qualificado empregado apenas quando expressamente indicado no Contrato de Consórcio Público ou nos Estatutos.

§ 4º. Cada ente consorciado em pleno gozo de seus direitos representará 1 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral, e os quóruns serão computados apenas com os consorciados aptos ao exercício do voto.

§ 5º. Presidente e Vice-Presidentes do Consórcio, como representantes de seus entes consorciados, terão direito a voto em todas as deliberações da Assembleia Geral, excetuada apenas a deliberação quanto à prestação de contas de suas gestões.

§ 6º. Cabe ao Presidente, nos casos de empate, o voto de qualidade, inaplicável a atribuição de peso duplo fora desta hipótese.

§ 7º. As deliberações da Assembleia Geral serão processadas por meio de votação aberta, sendo o voto secreto empregado, única e exclusivamente, nas eleições do Presidente, dos Vice-Presidentes e dos membros do Conselho Fiscal e nas decisões quanto à aplicação de penalidades.

§ 8º. A direção da Assembleia Geral compete ao Presidente do Consórcio, podendo esta ser exercida pelos Vice-Presidentes nos casos de ausência ou impedimento do primeiro.



87/24
48e



CIMAMS
CONSÓRCIO INTERFEDERADO DE MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ÁREA TÉCNICA (FISCALIAZAMENTO)



1º SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS
DOCUMENTOS DE MONTES CLAROS - RJ

149568



Art. 14. Das reuniões de Assembleia Geral serão necessariamente lavradas Atas, que deverão, em até dez dias úteis, serem disponibilizadas no portal eletrônico do Consórcio e seu extrato publicado no Diário Oficial Eletrônico.

§ 1º. As Atas da Assembleia Geral deverão conter, obrigatoriamente:

I - por meio de lista de presença, o registro de todos os entes federados consorciados representados na reunião, com indicação expressa dos nomes dos representantes;

II - de forma resumida, o registro de todas as intervenções orais e, como anexo, todos os documentos que tenham sido entregues ou apresentados na reunião; e

III - as propostas votadas e a proclamação dos respectivos resultados.

§ 2º. As Atas são públicas, contudo, por decisão da maioria, poderá ser conferido sigilo a documentos e declarações nela constantes, desde que os motivos para tanto sejam expressamente expostos e que sejam indicados nominalmente os representantes que votaram a favor e contra o sigilo.

§ 3º. As Atas deverão ser rubricadas em todas as suas folhas, inclusive nos anexos, por aquele que a lavrou e por quem presidiu a reunião.

§ 4º. As atas poderão ser confeccionadas por meio de processo eletrônico e, quando mantidas apenas em meio digital, devem conter assinatura por Certificação Digital (ICP Brasil) que lhes revistam de validade jurídica.

Seção II

DA PRESIDÊNCIA

Art. 15. A Presidência do CIMAMS é composta de Presidente, 1º Vice-Presidente e 2º Vice-Presidente e seus respectivos suplentes, que serão eleitos pela Assembleia para mandatos de 2 (dois) anos, permitida uma reeleição.

Parágrafo único. Os cargos indicados no caput são de preenchimento exclusivo por Chefes do Poder Executivo dos entes consorciados.

Art. 16. A representação legal, judicial e extrajudicial, do CIMAMS compete ao Presidente.

§ 1º. Em ocorrendo impedimentos, afastamentos temporários, ou mesmo a vacância no cargo de Presidente do Consórcio, caberá ao 1º Vice-Presidente a sua substituição, devendo este assumir a Presidência do Consórcio pelo prazo do



CIMAMS

CONSÓRCIO INTER-MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
PODE EXECUTIVO DO CONSÓRCIO

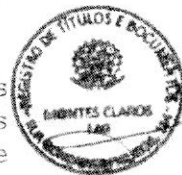
10
RTDMC

1º SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS DE MONTES CLAROS - MG

149568

impedimento ou afastamento ou, nos casos de vacância, pelo período restante do mandato em vigor, e assim sucessivamente com os demais vices presidentes.

§ 2º. Os mandatos do Presidente ou dos Vice-Presidentes do CIMAMS cessarão automaticamente no caso dos eleitos não mais ocuparem a Chefia do Poder Executivo do ente da federação que representam na Assembleia Geral.



§ 3º. O processo eleitoral está regulado no Capítulo IV deste Estatuto.

Art. 17. São atribuições do Presidente do Consórcio:

I - representar o CIMAMS, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo firmar contratos ou convênios, bem como constituir procuradores "ad negocia" e "ad judicia", podendo esta competência ser delegada parcial ou totalmente ao Secretário Executivo, mediante decisão da Assembleia Geral;

II - convocar as reuniões da Assembleia Geral;

III - homologar o resultado de concurso público para a contratação de empregados públicos do CIMAMS;

IV - nomear e destituir o Secretário Executivo, com necessidade de referendo da Assembleia Geral;

V - presidir as reuniões da Assembleia Geral;

VI - regulamentar, caso necessário, o Contrato de Consórcio Público e os Estatutos do CIMAMS através de instrução normativa;

VII - ordenar as despesas do Consórcio;

VIII - movimentar, sempre em conjunto com o Secretário Executivo, as contas bancárias do Consórcio, podendo esta competência ser delegada total ou parcialmente, ao Secretário Executivo.

IX - zelar pelos interesses do CIMAMS, exercendo todas as competências que lhe tenham sido outorgadas pela Assembleia Geral;

X - expedir Resoluções para dar força normativa às decisões da Assembleia Geral;

XI - expedir Portarias para dar força normativa às decisões monocráticas de sua competência;

XII - zelar pelos interesses do Consórcio, exercendo suas atribuições de forma concatenada aos princípios que o regem;

87/24
50



CIMAMS

CONSELHO INTERAMERICANO DE MUNICÍPIOS

9/10
RTDMC

SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS
DOCUMENTOS DE MONTES CLAROS - M

143553



XIII - estabelecer as diretrizes das ações de natureza administrativa, patrimonial e financeira do Consórcio, norteadas as ações da Secretaria Executiva;

XIV - supervisionar os trabalhos e as atividades desenvolvidas pela Secretaria Executiva

XV - conceder as revisões gerais de vencimentos dos empregados públicos do CIMAMS, que não excedam a recomposição inflacionária do período;

XVI - propor à Assembleia Geral a concessão de reajustes aos empregados públicos do CIMAMS;

XVII - exercer todas as ações administrativas necessárias à consecução dos objetivos do Consórcio;

XVIII - representar os entes da Federação consorciados perante outras esferas de governo, ou particulares, em assuntos de interesse comum, dentro dos limites fixados para a representação, autorizado pela Assembleia Geral ou expressamente constantes no Contrato de Consórcio Público;

XIX - apreciar, na qualidade de autoridade máxima do Consórcio, os recursos administrativos que lhe forem direcionados.

§ 1º. As atribuições do Presidente poderão por ele serem delegadas, com observância da necessária formalidade e publicidade do ato de delegação, desde que a essência da delegação não ocasione conflito de interesse em virtude de a quem se delega.

§ 2º. Por razões de urgência ou para permitir a celeridade na condução administrativa do CIMAMS, o Secretário Executivo poderá ser autorizado à prática de atos *ad referendum* do Presidente.

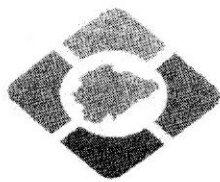
Art. 18. São atribuições dos Vice-Presidentes do CIMAMS:

I - substituir e representar o Presidente em todas suas ausências e impedimentos ou quando para isso forem incumbidos;

II - assessorar o Presidente e exercer as funções que lhe forem delegadas;

III - assumir a Presidência do CIMAMS, na forma e nos casos definidos neste Estatuto.

Art. 19. Na situação excepcional de vacância de todos os cargos da Presidência, assumirá interinamente o cargo de Presidente o Chefe do Poder Executivo mais idoso dentre os entes consorciados em gozo de seus direitos, devendo ele, ou o Secretário Executivo, convocarem eleição extraordinária, a qual deverá ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta dias) a contar da vacância.



CIMAMS

CONSÓRCIO INTER-MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

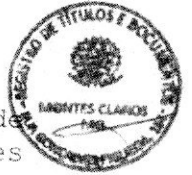


1º SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS DE MONTES CLAROS - MG

149568

Seção III

DA SECRETARIA EXECUTIVA



Art. 20. A Secretaria Executiva do CIMAMS é o órgão de planejamento, coordenadoria e execução de suas finalidades operacionais.

Art. 21. Todas as atividades administrativas serão gerenciadas pelo Secretário Executivo, nomeado pelo Presidente em emprego público comissionado, mediante referendo da Assembleia Geral.

Parágrafo único. Compõem a Secretaria Executiva, além do Secretário Executivo, toda a equipe de apoio técnico e operacional.

Art. 22. Ao Secretário Executivo compete:

I - praticar os atos administrativos necessários ao bom funcionamento do Consórcio, de acordo com as diretrizes e objetivos previstos no Capítulo II do Contrato de Consórcio Público, bem como as determinações da Presidência e da Assembleia Geral do Consórcio;

II - elaborar e executar o programa anual de atividades;

III - elaborar e apresentar ao Conselho Fiscal a prestação de contas, o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo, até o dia 30 de janeiro do exercício subsequente;

IV - elaborar a previsão de receitas e despesas necessárias à consecução dos fins do Consórcio público, inclusive as relativas ao contrato de rateio, visando apreciação da Presidência para composição do orçamento do Consórcio;

V - quando julgar necessário, elaborar manuais de procedimentos e rotinas dos órgãos que compõem a estrutura administrativa do CIMAMS, sem ferir as prerrogativas diretivas do Presidente;

VI - efetivar a contratação, após autorização da Presidência do Consórcio, dos empregados públicos aprovados em concurso público ou em processo seletivo simplificado, no caso de contratação temporária;

VII - remeter à Assembleia Geral, anualmente, até o dia 1º de julho, as contas e balanços, bem como relatórios circunstanciados da atividade e da situação do Consórcio do exercício findo;

87/24
52E



CIMAMS
CONSELHO INTERAMERICANO PARA A MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL



DOCUMENTOS DE MONTES CLAROS - MG

149568



VIII - administrar o Consórcio e zelar pelos seus bens e interesses, promovendo o seu crescimento;

IX - cumprir e fazer cumprir as suas decisões, bem como as determinações do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral;

X - dirigir, orientar e coordenar as atividades financeiras do Consórcio, sob determinações do Presidente;

XI - supervisionar a arrecadação e a contabilização das contribuições, rendas, auxílios, donativos e rateios efetuados ao Consórcio;

XII - acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade do Consórcio, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;

XIII - apresentar relatórios de receitas e despesas à Presidência do Consórcio, sempre que solicitados;

XIV - apresentar o relatório financeiro semestral para ser submetido ao Conselho Fiscal;

XV - elaborar, com base no orçamento realizado no exercício, a proposta orçamentária para o exercício seguinte, a ser submetida ao Presidente, para posterior apreciação da Assembleia Geral;

XVI - acompanhar e ordenar a execução do orçamento anual e providenciar para que os recursos nele consignados sejam disponíveis nos prazos previstos em seu plano de aplicação;

XVII - coordenar as atividades de desenvolvimento institucional de forma a manter a estrutura funcional e organizacional ágil e flexível, capaz de atender ao caráter dinâmico das demandas dos entes federados consorciados;

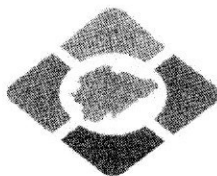
XVIII - conceber, aprimorar e aplicar novos modelos, sistemas e processos de gestão que compatibilizem as políticas e diretrizes do Consórcio com as necessidades dos entes federados consorciados;

XIX - acompanhar e controlar a execução de contratos, acordos, convênios e ajustes;

XX - recomendar alterações de projetos e especificações necessárias à captação de recursos;

XXI - acompanhar os relatórios de controle financeiro dos programas e projetos;

XXII - coordenar, orientar e acompanhar os contratos de programa, de prestação de serviços e de rateio;



CIMAMS

COMISSÃO INTER-MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

10
RTDMC

1º SERVIÇO DE REGISTRO
DOCUMENTOS DE MON
82/24
530
149568

XXIII - elaborar, planejar e sugerir programas e políticas a serem implementadas pelo Consórcio;

XXIV - coordenar, planejar e acompanhar a prestação de serviços públicos pelo Consórcio;

XXV - coordenar a programação conjunta dos entes federados consorciados;

XXVI - encaminhar proposições para deliberação da Assembleia Geral;

XXVII - publicar o balanço anual do Consórcio;

XXVIII - autenticar os livros do Consórcio;

XXIX - movimentar os fundos do CIMAMS, em conjunto com o Presidente do Consórcio, ou com outra pessoa previamente delegada a fazê-lo;

XXX - nomear e exonerar, após autorização da Presidência do CIMAMS, os empregados comissionados, cujo provimento é de livre nomeação e exoneração, de recrutamento amplo;

XXXI - homologar as licitações, ratificar as dispensas e inexigibilidades de licitação, assinar contratos administrativos oriundos de processos administrativos de compras ou prestação de serviços, firmar os convênios, contratos e acordos de interesse do CIMAMS;

XXXII - designar os membros da Comissão Permanente de Licitação ou Comissão de Contratação, os agentes de contratação, os pregoeiros, a equipe de apoio, leiloeiro, bem como toda e qualquer comissão necessária à administração do Consórcio;

XXXIII - assinar ordens de pagamento, empenhos e outros documentos de natureza equivalente ou delegar para que outra pessoa possa fazê-lo;

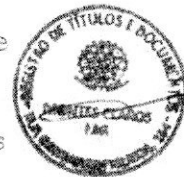
XXXIV - realizar outras atividades correlatas;

XXXV - delegar suas atribuições;

XXXVI - fazer a gestão dos recursos humanos do Consórcio no tocante a decisões quanto a férias, folgas, carga horária, gratificações, procedimentos administrativos;

Parágrafo único. Toda a estrutura de pessoal, delineada no Regimento Interno ou em Estatutos específicos, subordina-se, em regra, ao Secretário Executivo, ressalvados os casos expressamente indicados em cada normativo.

Art. 23. A Secretaria Executiva, por intermédio do Secretário Executivo, poderá contratar, mediante processo de





licitação e observada a disponibilidade financeira e demais regras cabíveis, pessoas jurídicas ou físicas para prestarem serviços especializados de assessoramento ou consultoria que se mostrarem necessários ao devido suporte às atividades do Consórcio.

Seção IV

DO CONSELHO FISCAL



Art. 24. O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizatório do Consórcio, responsável por exercer o controle da legalidade, legitimidade e economicidade da atividade patrimonial e financeira do CIMAMS, manifestando-se na forma de parecer, com o auxílio, no que couber, do Tribunal de Contas.

Art. 25. O Conselho Fiscal, composto por Chefes do Poder Executivo dos entes consorciados, terá um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário escolhido entre os seus pares e seus respectivos suplentes, com o mandato coincidente com os demais membros da chapa e também permitida uma reeleição.

Art. 26. Compete ao Conselho Fiscal:

I - convocar a Assembleia Geral sempre que verificar irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira e patrimonial, bem como inobservância das normas legais, estatutárias e regimentais;

II - examinar os documentos e livros de escrituração do CIMAMS;

III - examinar o balancete semestral apresentado pelo Secretário Executivo, emitindo parecer a respeito;

IV - apreciar balanço, inventário, prestação de contas, relatório anual e respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo, que acompanham o relatório da Secretaria Executiva, até o último dia útil do mês de fevereiro do exercício subsequente;

V - examinar e aprovar relatórios de gestão em periodicidade definida pelo Conselho;

VI - exercer as atividades de fiscalização;

VII - requisitar informações que considerar necessárias;

VIII - representar à Presidência do CIMAMS sobre irregularidades encontradas;

IX - dar parecer sobre as contas anuais do CIMAMS; e

X - exercer outras atividades correlatas.



CIMAMS

CONSELHO INTERAMERICANO DE MUNICÍPIOS



87/24
1º SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE MONTES CLAROS - MG

§ 1º. Os membros do Conselho Fiscal exercerão suas atribuições sem remuneração, ou ônus ao CIMAMS.

§ 2º. O Conselho Fiscal contará com o apoio de toda a estrutura administrativa e técnica do CIMAMS para a execução de seu mister, podendo também convocar qualquer empregado para esclarecimentos que julgar necessários.

Seção V

DA CRIAÇÃO DE OUTROS ÓRGÃOS ESTRUTURAIS

Art. 27. Câmaras técnicas setoriais, conselhos deliberativos específicos ou consultivos, novas organizações de gestão, podem ser estruturados pela Assembleia Geral, nos termos do Parágrafo único, do art. 10, deste Estatuto, sempre que a mesma entender cabível e pertinente o tratamento específico de alguma demanda a ser trabalhada pelo Consórcio.

Parágrafo único. A criação destas novas estruturas poderá se dar por meio de alteração neste Estatuto ou mediante a confecção de Estatutos próprios específicos, onde deverão ser tratadas todas as questões afetas ao novo órgão.

CAPÍTULO IV

DO PROCESSO ELEITORAL



Art. 28. A ocupação dos cargos de Presidente, 1º Vice Presidente, 2º Vice Presidente e seus respectivos suplentes e dos três membros do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes se dará por meio de procedimento eleitoral, processado perante a Assembleia Geral Ordinária e cuja sistemática e diretrizes estão tratadas mais especificamente neste Capítulo, sem prejuízo de outras prescrições esparsas.

Art. 29. A eleição para Presidência, Vice-Presidência e Conselho Fiscal do Consórcio e seus respectivos suplentes, será realizada, de forma conjunta, por meio de chapa, em Assembleia Geral Ordinária, convocada, de preferência, até 30 (trinta) dias antes do encerramento dos respectivos mandatos.

§ 1º. Para a Assembleia Ordinária em que se processará a eleição é exigido o quórum de maioria absoluta dos representantes dos entes federados consorciados aptos a exercerem tal direito em primeira convocação, e em segunda convocação com intervalo de 30 (trinta) minutos após primeira convocação com qualquer número de presentes aptos a exercerem o direito ao voto), sendo eleita a chapa que obtiver o maior número de votos válidos.

§ 2º. Poderão compor chapa para concorrer à eleição apenas os chefes do Poder Executivo dos entes federados



CIMAMS

CONSELHO INTERAMERICANO DE MONTES CLAROS

10
RTDME

1º SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS
DOCUMENTOS DE MONTES CLAROS - M

149568

consorciados há 12 (doze) meses ou mais e que, nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data de publicação do edital de eleições, tenham adimplido mensalmente suas obrigações perante o Consórcio.

§ 3º. Ficarão impedidos de concorrer às eleições os Chefes do Poder Executivo dos entes federados consorciados que tenham ficado inadimplentes por mais de 30 dias nos doze meses anteriores à data de publicação do edital de eleições.

§ 4º. Para concorrer às eleições, será necessário o registro de chapa completa, contendo candidatos a: Presidente, 1º e 2º Vice-Presidentes e 3 (três) membros do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes, com anuência por escrito de cada candidato, não sendo acatadas a registro chapas que estiverem em desacordo com as normas ora estabelecidas.

§ 5º. As chapas deverão ser registradas na Secretaria Executiva do Consórcio, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis da data fixada para a eleição durante o horário de funcionamento do consórcio e sua composição será afixada na sede do Consórcio.

§ 6º. Os candidatos inscritos se vinculam aos correspondentes cargos indicados na chapa, sendo vedada a indefinição quanto ao cargo pleiteado por cada qual.

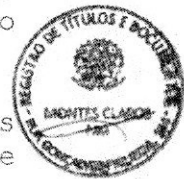
Art. 30. Nos termos do § 5º do artigo antecedente, os candidatos que preencherem as condições estabelecidas em Edital de convocação para serem votados, deverão estar devidamente inscritos em chapa perante a Comissão Eleitoral, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis da data marcada para as eleições, sendo vedadas candidaturas avulsas.

Art. 31. O secretário Executivo deverá nomear uma Comissão Eleitoral, composta por três empregados do Consórcio para organizar o processo eleitoral do CIMAMS, cabendo a tal Comissão receber os pedidos de inscrição das chapas, determinar data, horário e local da votação, bem como organizar a mesa receptora dos votos, além da contagem e apuração dos mesmos.

§ 2º. O Presidente da Comissão Eleitoral organizará a mesa receptora de votos composta por, pelo menos, 03 (três) pessoas idôneas dentre os funcionários do consórcio.

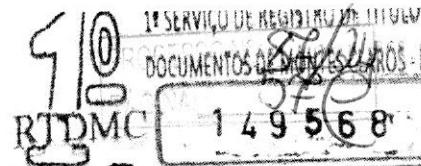
§ 3º. No dia, local e hora determinados para a Assembleia em que se realizará a eleição, a Comissão Eleitoral verificará o quórum exigido para a reunião e, havendo número suficiente, distribuirá as cédulas eleitorais contendo as chapas habilitadas ao pleito.

§ 4º. No caso de Chapa Única a eleição será realizada por aclamação.



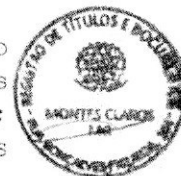


CIMAMS
COMISSÃO INTER-MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



§ 5º. As cédulas deverão ser entregues exclusivamente aos representantes presentes aptos ao exercício do voto.

§ 6º. A organização quanto à sistemática da votação será definida pela própria Comissão Eleitoral, desde que os procedimentos não vilipendiam qualquer princípio do pleito; portanto, a escolha entre distribuir as cédulas a todos concomitantemente, chamar ao voto um a um em cabine reservada, utilização de urna eletrônica, ou outra metodologia aplicável, serão definidos a critério da Comissão Eleitoral e conforme as possibilidades disponíveis.



§ 7º. As cédulas ou os votos eletrônicos, se o caso, serão computados pela Mesa Receptora e, encerrada a votação, a Mesa lavrará a ata, detalhando a apuração e o seu resultado.

§ 8º. Imediatamente após a proclamação da chapa eleita, o presidente da Comissão Eleitoral marcará a posse dos seus integrantes para os cargos correspondentes, que deverá ocorrer no primeiro dia útil após o término do mandato em vigor.

§ 9º. O mandato dos eleitos será pelo período de dois anos, com início e término coincidentes com o primeiro e o último dias dos anos civis correspondentes.

Art. 32. Nos anos em que as eleições do Consórcio coincidirem com o pleito eleitoral municipal, deverão, excepcionalmente, ser observadas as seguintes peculiaridades:

I - a Assembleia Geral Ordinária para eleição deverá ser convocada para se reunir em data posterior à data limite para diplomação dos candidatos eleitos no pleito municipal, definida por Resolução do Tribunal Superior Eleitoral ou por ato normativo próprio do Tribunal Regional Eleitoral;

II - o prazo entre a data limite para as diplomações e a reunião da Assembleia Geral Ordinária não poderá ser inferior a 3 (três) dias úteis;

III - terão direito de candidatar-se e de votar somente os candidatos eleitos ou reeleitos à chefia do Poder Executivo do ente consorciado, desde que tenham sido diplomados pela Justiça Eleitoral;

IV - por ocasião da Assembleia Ordinária, cópia do Diploma eleitoral deve ser fornecida pelo representante do município consorciado, como condição de habilitação ao voto.

Art. 33. Ocorrendo empate na eleição, considerar-se-á eleita a chapa cujo candidato ao cargo de Presidente for o mais idoso.

Art. 34. Em havendo chapa única para concorrer à eleição, o procedimento eleitoral poderá se dar por aclamação.



Art. 35. Na ocorrência de situações excepcionais que inviabilizem a realização da eleição antes do término do mandato vigente, o Chefe do Poder Executivo mais idoso poderá assumir a presidência interina do CIMAMS até que se processe a nova eleição, o que deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis.

CAPÍTULO V

DOS DIREITOS E DEVERES DOS CONSORCIADOS



Art. 36. Constituem direitos dos entes consorciados:

I - participar das Assembleias Gerais, discutir e deliberar os assuntos submetidos à apreciação dos consorciados;

II - votar e ser votado para os cargos da Presidência e Conselho Fiscal, observado o disposto nos §§2º e 3º do artigo 29 e nos §§3º e 4º do artigo 37 deste Estatuto;

III - propor medidas que visem atender aos objetivos e interesses dos municípios e ao aprimoramento do CIMAMS;

IV - compor outras estruturas deliberativas ou consultivas do CIMAMS nas condições estabelecidas nos Estatuto.

Art. 37. O pleno exercício dos Direitos dos Consorciados está atrelado à manutenção de regularidade para com suas obrigações perante o Consórcio.

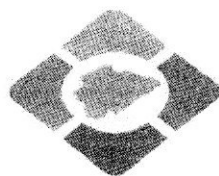
§ 1º. Quando adimplente com suas obrigações, qualquer ente consorciado, em conjunto ou isoladamente, é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das obrigações previstas no Contrato de Rateio.

§ 2º. A regularidade para com as obrigações constituídas com o Consórcio inclui os repasses do Contrato de Rateio e pagamentos de Contratos de Programa e/ou Prestação de Serviços.

§ 3º. Somente os entes federados consorciados há 12 (doze) meses ou mais e que, nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data de publicação do edital de eleições, tenham adimplido mensalmente suas obrigações perante o Consórcio, poderão exercer o direito de votar e ser votado.

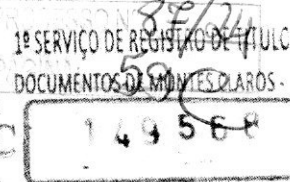
§ 4º. Ficarão impedidos de votar e concorrer às eleições os Chefes do Poder Executivo dos entes federados consorciados que tenham ficado inadimplentes por mais de 30 dias nos doze meses anteriores à data de publicação do edital de eleições.

Art. 38. Constituem deveres dos entes consorciados:



CIMAMS

10
RTDMC



I - cumprir e fazer cumprir o Contrato de Consórcio Público que constituiu o CIMAMS e seus Estatutos, em especial quanto aos compromissos de manutenção das estruturas do Consórcio;

II - acatar as determinações da Assembleia Geral, cumprindo e cobrando cumprimento para com as deliberações ali estabelecidas;

III - cooperar e atuar para o fortalecimento e desenvolvimento das atividades do CIMAMS, bem como contribuir com a ordem e a harmonia entre os consorciados, conveniados e colaboradores;

IV - participar ativamente das reuniões e Assembleias Gerais;

V - priorizar, sempre que possível, a lógica regionalizada na execução de políticas e ações governamentais.

CAPÍTULO VI

DOS RECURSOS HUMANOS



Art. 39. O Consórcio detém quadro próprio de pessoal, cujo número, as formas de provimento e as classes salariais encontram-se consignadas no art. 19 do Contrato de Consórcio Público, competindo a este, ou a Estatuto específico, a definição das atribuições administrativas, hierarquia, avaliação de eficiência, lotação, jornada de trabalho e denominação de todos os cargos, nos exatos termos do art. 8º, § 2º, do Decreto Federal nº 6.017/2007.

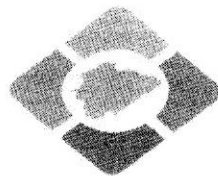
Art. 40. Todo o pessoal do Consórcio é regido pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e legislação complementar correlata.

Art. 41. O número de empregados públicos poderá ser alterado, mediante deliberação da Assembleia Geral e alteração no Contrato de Consórcio Público; as denominações, atribuições, jornada de trabalho, lotação, avaliação de eficiência e demais elementos correlacionados, para alteração, dependerão apenas de deliberação da maioria absoluta da Assembleia Geral, sendo processadas mediante alteração nos Estatutos.

Art. 42. Para a concessão de reajuste é necessário que a Assembleia Geral defina o percentual, precise os beneficiários e a data de aplicabilidade, submetendo a deliberação à ratificação legal pelos entes consorciados.

Parágrafo único. A concessão de revisão geral anual aos empregados públicos do CIMAMS depende deliberação da Assembleia Geral e a ratificação, mediante lei, pelos Poderes Legislativos dos entes consorciados definindo a data e o índice oficial aplicável.

ESSON 87/24
60E



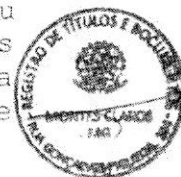
CIMAMS

CONSELHO INTERAMERICANO DE MUNICÍPIOS AMERICANOS

10
RTDMC

1º SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS DE MONTES CLAROS - MC

149568



Art. 43. A contratação dos empregados públicos do CIMAMS se dará por concurso público, excetuados: os empregos comissionados, relativos às funções de direção, chefia ou assessoramento, declarados de livre nomeação e exoneração; as funções de confiança e as contratações por tempo determinado, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 44. O Consórcio, mediante Resolução da Presidência, poderá investir no desenvolvimento de programas de qualidade e produtividade, treinamento, desenvolvimento, modernização, reaparelhamento e racionalização do serviço público para a formação e o aperfeiçoamento de seus empregados, inclusive sob a forma de adicional ou prêmio de produtividade.

Art. 45. Os requisitos de cada emprego público serão estabelecidos levando-se em conta a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade do mesmo, também em consonância com as classes salariais definidas.

Art. 46. Poderá ser concedida gratificação aos empregados do Consórcio, por desempenho e atendimento de metas traçadas através de Resolução da Presidência, juntamente com o Secretário Executivo, a ser publicada no veículo de publicação oficial, desde que observado o seguinte:

I - a gratificação por desempenho e atendimento de metas será concedida, podendo o pagamento da referida gratificação ser dividido em quantas parcelas se fizerem necessárias.

II - a Resolução que traçar as metas de desempenho a serem atingidas deverá dispor sobre a proporcionalidade da gratificação, não podendo, em nenhum caso, o valor de cada gratificação ultrapassar a 40% (quarenta por cento) do salário do cargo ocupado.

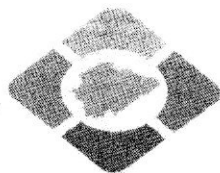
Art. 47. Os entes federados consorciados poderão ceder ao CIMAMS servidores de seu quadro nos seguintes termos:

I - os servidores cedidos permanecerão no seu regime originário;

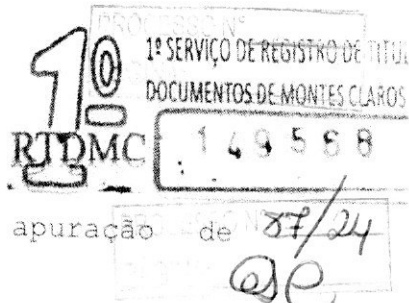
II - o ônus pelo pagamento da remuneração do servidor cedido ficará a cargo do ente federado consorciado cedente;

III - somente serão concedidos adicionais ou gratificações aos servidores cedidos mediante aprovação da Assembleia Geral, não podendo, em nenhuma hipótese, a soma da remuneração do servidor cedido e do adicional ou da gratificação pago pelo Consórcio ultrapassar a remuneração paga pelo CIMAMS aos seus empregados que desempenharem função similar;

IV - o pagamento de adicional e/ou gratificação, na forma prevista no inciso III deste artigo, não configura vínculo



CIMAMS



novo do servidor cedido, inclusive para a apuração de responsabilidades trabalhista ou previdenciária;

V - o prazo de cessão do servidor, de que trata esse artigo, dar-se-á nos termos da legislação do ente federado consorciado cedente.

Parágrafo único. O CIMAMS não poderá ceder seus empregados a quaisquer outros órgãos, sejam públicos ou privados, consorciados ou não.

Art. 48. O CIMAMS poderá realizar contratação por prazo determinado, visando atendimento de situações de excepcional interesse público, conforme os casos delimitados no Contrato de Consórcio Público e a seguir reproduzidos:

I - para a realização de projetos e acompanhamento de obras e serviços específicos;

II - para a realização de seminários, cursos e fóruns de discussão, desde que comprovada a qualificação do Contratado;

III - para atendimento a convênios realizados com os Governos Federal e Estadual e demais entidades da administração indireta, de caráter precário;

IV - para atender as ações e serviços públicos de saúde, de caráter urgente ou emergencial;

V - para a substituição de servidor em licença médica superior à 30 (trinta) dias e de servidoras em licença à maternidade;

VI - para assistência a situações de calamidade pública ou de debelação de situações declaradas emergenciais; e,

VII - para a execução de projetos de cooperação implementados mediante acordos ou parcerias internacionais ou nacionais, cuja execução dar-se-á pelo CIMAMS de forma total ou associada e que não tenham caráter permanente.

§ 1º. A contratação deverá ser realizada pelo prazo de até 12 (doze) meses, prorrogável por mais até 12 (doze) meses.

§ 2º. O contrato de trabalho será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, no que pertine aos contratos por prazo determinado.

§ 3º. As contratações estabelecidas neste artigo se darão mediante procedimento seletivo simplificado, prescindido deste quando a situação não comportar a adoção de um processo seletivo, diante da urgência da medida e da ineficácia da contratação caso não se dê imediatamente, devendo haver justificativa fundamentada nestes casos, demonstrando cabalmente a inviabilidade de adoção do procedimento de seleção.

§ 4º. Para todos os fins, as situações indicadas nos incisos deste artigo justificam a predeterminação do prazo de contratação.

Art. 49. É proibida a contratação de servidor da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e Municípios, bem como de empregado ou servidor de suas subsidiárias e controladas, ressalvados os casos permitidos de acumulação de cargos previstos na Constituição da República.

Art. 50. O contrato por prazo determinado do empregado contratado para atender a situações de excepcional interesse público extinguir-se-á sem direito a indenizações:

I - pelo término do prazo contratual estipulado;

II - pela execução dos serviços especificados, quando o caso;

III - pela realização de certo acontecimento suscetível de previsão aproximada, quando o caso;

IV - pela suspensão do serviço, por insuficiência superveniente de recursos ou outra razão de interesse público, a critério do CIMAMS.

§ 1º. A extinção do contrato, no caso previsto no inciso IV, deverá ser comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 2º. A extinção do contrato, por iniciativa do CIMAMS, decorrente de interesse público, será devidamente motivada e não importará em pagamento ao contratado de qualquer indenização.

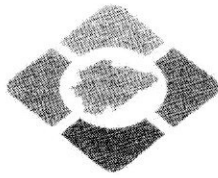
§ 3º. É automática a extinção do contrato nos casos dos incisos I, II e III.

Art. 51. O empregado público contratado pelo CIMAMS vincula-se obrigatoriamente ao Regime Geral da Previdência Social de que trata a Lei Federal nº 8.212/1991.

Art. 52. O empregado temporário, contratado por prazo determinado nos termos do art. 47 deste Contrato, não poderá ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício concomitante de emprego em comissão ou função de confiança, salvo nos casos de cumulação de cargos constitucionalmente permitidos.

Parágrafo único. A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato de trabalho ou na exoneração do empregado comissionado, sem prejuízo da responsabilidade administrativa da autoridade envolvida na transgressão.





CIMAMS



1º SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE MONTES CLAROS

149568

87/24



Art. 53. As infrações contratuais atribuídas ao empregado do CIMAMS, bem como as punições delas decorrentes, serão apuradas por meio de Procedimento Administrativo - PA, aberto pela autoridade superior, com indicação das suas razões e observados, na sua tramitação, o contraditório e a ampla defesa.

Art. 54. Os empregados públicos que infringirem normas trabalhistas ou internas do Consórcio, ou que deixarem de cumprir ou acatar determinações, circulares, ordens ou instruções de seus superiores, ficam sujeitos às seguintes penalidades da legislação trabalhista:

I - Advertência verbal: orientação ao profissional frente ao descumprimento das normas e atribuições correspondentes ao cargo do profissional com assinatura em livro de registros;

II - Advertência escrita: a recidiva do descumprimento das atribuições pelos profissionais, implicará em punição, sendo formalizada em instrumento próprio contendo a descrição da infração, assinatura do profissional e da autoridade superior, sendo enviada para a Presidência para tomada de providências, se for o caso, e posterior arquivamento;

III - Suspensão do profissional por até 10 dias sem direito a remuneração no período.

IV - Demissão por justa causa, mediante o cometimento de ato faltoso grave que, pela legislação trabalhista, autorize a rescisão do contrato de trabalho.

CAPÍTULO VII

DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

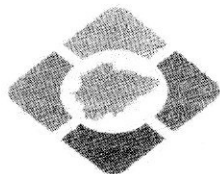
Art. 55. No âmbito de suas finalidades e em consonância com estas, sempre que aplicável, o CIMAMS é previamente autorizado à gestão associada de serviços públicos, bem como à prestação de serviços públicos em regime de gestão associada, nos termos do Decreto Federal nº 6.017/2007 e nos termos do art. 31 do Contrato de Consórcio Público.

Parágrafo único. O CIMAMS poderá executar, por meio de cooperação federativa, toda e qualquer atividade ou obra a fim de permitir aos usuários o acesso a um serviço público com características e padrões de qualidade e segurança determinados pelas normas aplicáveis, inclusive quando operada por transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, ocasiões em que o Contrato de Programa regulará os termos aplicáveis.

CAPÍTULO VIII

DA LICITAÇÃO OU OUTORGA DE CONCESSÃO, PERMISSÃO OU AUTORIZAÇÃO PARA SERVIÇOS PÚBLICOS

87/24
640



CIMAMS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE MONTES CLAROS
(PARCELAS 01/02/03/04/05/06/07/08/09/10/11/12/13/14/15/16/17/18/19/20/21/22/23/24/25/26/27/28/29/30/31/32/33/34/35/36/37/38/39/40/41/42/43/44/45/46/47/48/49/50/51/52/53/54/55/56/57/58/59/60/61/62/63/64/65/66/67/68/69/70/71/72/73/74/75/76/77/78/79/80/81/82/83/84/85/86/87/88/89/90/91/92/93/94/95/96/97/98/99/100)



1º SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE MONTES CLAROS -

1493668

Art. 56. O Consórcio Público poderá outorgar concessão, permissão ou autorização de obras ou serviços públicos mediante atendimento aos termos do art. 2º, § 3º, da Lei Federal nº 11.107/2005 e demais legislações e normas gerais em vigor.

Parágrafo único. No âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, em razão das disposições que regem o SUS, nos exatos termos da Lei Federal nº 8.080/1990 e, especificamente, do artigo 1º, § 3º, da Lei 11.107/05, não caberá ao Consórcio a cobrança de tarifa ou outros preços públicos aos usuários do Sistema.



CAPÍTULO IX

DAS TARIFAS E PREÇOS PÚBLICOS

Art. 57. Exceto para os serviços públicos de Saúde, o Consórcio poderá emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos por ele administrados ou, mediante autorização específica, pelo ente da Federação consorciado.

Art. 58. A instituição e cobrança de tarifas ou preços públicos, bem como as metas de desempenho observarão, conforme a natureza do serviço e sem prejuízo daqueles definidos na correspondente lei de regência ou nos instrumentos próprios de instituição, os seguintes critérios:

I - definição de investimentos necessários e as correspondentes taxas de depreciação anual;

II - remuneração do custo de oportunidade, operacional, ambiental e administrativo;

III - tributos incidentes e encargos financeiros;

IV - fundo de melhoramento, ampliação e modernização para melhoria do processo;

V - ampliação do acesso dos cidadãos e localidades de baixa renda aos serviços;

VI - geração dos recursos necessários para realização dos investimentos, objetivando o cumprimento das metas e objetivos do serviço;

VII - recuperação dos custos incorridos na prestação do serviço, em regime de eficiência;

VIII - remuneração adequada do capital investido pelos prestadores dos serviços;



CIMAMS

10
RTDMC

1º SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS
DOCUMENTOS DE MONTES CLAROS - M

149569

VIII - estímulo ao uso de tecnologias modernas e eficientes, compatíveis com os níveis exigidos de qualidade, continuidade e segurança na prestação dos serviços;

87/24
653

Parágrafo único. A revisão das tarifas ou dos preços públicos compreenderá a reavaliação das condições da prestação dos serviços e das tarifas ou taxas praticadas e poderá ser:

I - periódica, objetivando a distribuição dos ganhos de produtividade com os usuários e a reavaliação das condições de mercado; ou,

II - extraordinária, quando se verificar a ocorrência de fatos não previstos no contrato, fora do controle do prestador dos serviços, que alterem o seu equilíbrio econômico-financeiro.

CAPÍTULO X

DO CONTRATO DE PROGRAMA

Art. 59. O CIMAMS celebrará, quando for o caso, contratos de programa para a execução de serviços públicos de comum interesse ou para a transferência total ou parcial de encargos, de serviços, de pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos.

§ 1º. Nos contratos de programa a serem celebrados serão obrigatoriamente observadas as exigências constantes no art. 13, da Lei Federal nº 11.107/2005 e arts. 30 à 33, do Decreto Federal nº 6.017/2007.

§ 2º. O contrato de programa poderá ser celebrado por entidades de direito público ou privado que integrem a administração indireta de qualquer dos entes da Federação consorciados ao CIMAMS.

CAPÍTULO XI

DO CONTRATO DE RATEIO

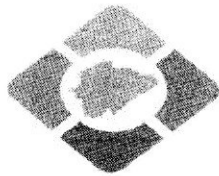
Art. 60. Os entes federados consorciados entregarão recursos financeiros ao Consórcio público mediante a celebração de contrato de rateio.

§ 1º. O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro, observado o orçamento do CIMAMS aprovado pela Assembleia Geral.

§ 2º. Os entes federados consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o Consórcio, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio, desde que em dia com suas obrigações.



87/24
66C



CIMAMS

CONSELHO INTERAMERICANO DE MUNICÍPIOS AMERICANOS

1/0
RDMC

1º SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE MONTES CLAROS - MG

149568

§ 3º. As cláusulas do contrato de rateio não poderão conter disposição tendente a afastar ou dificultar a fiscalização exercida pelos órgãos de controle interno e externo, ou pela sociedade civil, de qualquer dos entes da federação consorciados.

§ 4º. Os recursos financeiros repassados através de contrato de rateio serão debitados automaticamente das contas dos entes federados consorciados e creditados em conta específica do Consórcio, em data especificada no próprio contrato de rateio.

§ 5º. Para cumprir com o estabelecido no § 4º deste artigo, os entes federados consorciados deverão autorizar a Instituição Financeira onde possuem a conta de onde será debitado o valor do rateio a transferir os recursos financeiros automaticamente para o CIMAMS.

§ 6º. O imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos pelo CIMAMS, será retido pelo Consórcio e, com base na autonomia dos entes federativos e conforme orçamento aprovado, poderá lhe ser destinado pelos entes consorciados por meio do contrato de rateio, mediante o procedimento de apropriação pelo Consórcio.

Art. 61. O ente consorciado deverá incluir em seu orçamento a previsão de recursos orçamentários que suportem o pagamento das obrigações previstas no contrato de rateio.

Parágrafo único. Constitui ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto no art. 10, inciso XV, da Lei Federal nº 8.429/1992, celebrar contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades previstas em Lei.

Art. 62. Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o ente federado consorciado, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao CIMAMS, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista no contrato de rateio.

§ 1º. A eventual impossibilidade de o ente federado consorciado cumprir obrigação orçamentária e financeira estabelecida em contrato de rateio obriga o CIMAMS a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

§ 2º. A inadimplência das obrigações constantes no contrato de rateio por parte de ente federado consorciado, por período superior a 60 (sessenta) dias, poderá acarretar a imediata suspensão dos serviços prestados para o respectivo ente.

§ 3º. A suspensão de que trata o parágrafo anterior poderá ser revogada mediante regularização de todas as obrigações





CIMAMS
CONSÓRCIO INTER-MUNICIPAL DE MONTES CLAROS



constantes no contrato de rateio pelo ente federado consorciado inadimplente.

Art. 63. Os recursos entregues por meio de contrato de rateio, inclusive os oriundos de transferências ou operações de créditos, destinam-se ao atendimento de suas despesas orçamentárias.

§ 1º. As despesas não poderão ser classificadas como genéricas.

§ 2º. Entende-se por despesa genérica aquela em que a execução orçamentária se faz com modalidade de aplicação indefinida.

§ 3º. Não se consideram como genérica as despesas de administração e planejamento, desde que previamente classificadas por meio de aplicação das normas de contabilidade pública.

Art. 64. O prazo de vigência do contrato de rateio não será superior ao de vigência das dotações que o suportam, com exceção dos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contempladas em plano plurianual.

Art. 65. O CIMAMS deverá fornecer, em tempo hábil, informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes federados consorciados, as receitas e despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da federação, na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

CAPÍTULO XII

DO REGIME FINANCEIRO E DE FISCALIZAÇÃO



Art. 66. O exercício financeiro do Consórcio coincidirá com o ano civil.

Art. 67. O CIMAMS estará sujeito à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas competente para apreciar as contas de seu representante legal, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os entes federados consorciados vierem a celebrar com o Consórcio.

Art. 68. O CIMAMS adota a Contabilidade Aplicada ao Setor Público, nos moldes da Lei Federal nº 4.320/1964, ou outra norma que venha a substituí-la e demais legislações aplicáveis, detendo a imunidade tributária estabelecida constitucionalmente, por se revestir de natureza autárquica.



Art. 69. O Consórcio obedecerá ao princípio da publicidade, tornando públicas as decisões que digam respeito a terceiros e as de natureza orçamentária, financeira ou contratual, inclusive as que digam respeito à admissão de pessoal, bem como permitindo que qualquer do povo tenha acesso às suas reuniões e aos documentos que produzir, salvo, nos termos da lei, os considerados sigilosos por prévia e motivada decisão.

CAPÍTULO XVIII

DA ASSOCIAÇÃO, RETIRADA E EXCLUSÃO DO ENTE FEDERADO CONSORCIADO

Art. 70. A associação de novos entes consorciados ao CIMAMS poderá ser efetivada mediante deliberação da Assembleia Geral, por voto da maioria simples dos membros.

§ 1º. A adesão de novo ente da federação deverá ser realizada através de termo aditivo ao Contrato de Consórcio.

§ 2º. A ratificação do Poder Legislativo do ente ingressante pode ser realizada com reserva, que deverá ser clara e objetiva, preferencialmente vinculada à vigência de artigo, parágrafo, inciso ou alínea do Contrato de Consórcio, ou que imponha condições para a vigência de qualquer desses dispositivos.

§ 3º. Caso a lei que ratifica ou a que previamente disciplina a adesão ao Consórcio preveja reservas, a admissão do ente no Consórcio dependerá da aprovação de cada uma das reservas pela Assembleia Geral.

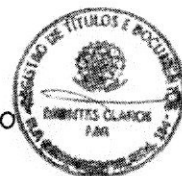
§ 4º. É dispensável a ratificação pelo Poder Legislativo para a adesão de ente da Federação que, antes de subscrever o Termo Aditivo, disciplinar por lei a sua participação no Consórcio Público, de forma que possa assumir todas as obrigações previstas no contrato de Consórcio.

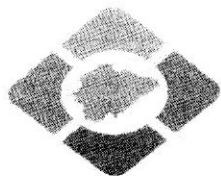
§ 5º. O termo aditivo que tratar unicamente da adesão de novo membro fica dispensado de ratificação pelos Poderes Legislativos dos demais entes federados que já fazem parte do Consórcio.

Art. 71. Nas hipóteses de criação, fusão, incorporação ou desmembramento que atinjam entes federados consorciados, os novos entes da Federação que surgirem não serão automaticamente tidos como consorciados.

Art. 72. A retirada de ente da federação do Consórcio Público dependerá de ato formal do chefe de seu Poder Executivo na Assembleia Geral, desde que previamente o ato de retirada seja objeto de autorização legislativa.

§ 1º. Os bens destinados ao Consórcio Público pelo consorciado que se retira somente serão revertidos ou retrocedidos





CIMAMS

CONSÓRCIO INTER-MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

10
RTDMC

1º SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS
DOCUMENTOS DE MONTES CLAROS - N

149568

no caso de expressa previsão no Contrato de Consórcio Público ou no instrumento de transferência ou de alienação.

§ 2º. A retirada de ente consorciado não prejudicará as obrigações já constituídas entre o Consórcio e o retirante.

Art. 73. A exclusão de ente consorciado só é admissível havendo justa causa, sendo esta reconhecida em procedimento específico ou presumida quando relacionada às causas indicadas no art. 44 do Contrato de Consórcio Público.

Art. 74. O procedimento de exclusão será instaurado mediante Portaria do Presidente do CIMAMS, de onde conste:

I - a descrição da conduta que se considera praticada, com as circunstâncias de quando, quem e de que forma foi praticada;

II - o tipo infracional violado e as penas a que está sujeito o infrator, caso confirmados os fatos;

III - os documentos e outros meios de prova, mediante os quais se considera razoável a instauração do procedimento administrativo de apuração.

Art. 75. O ente consorciado será notificado a oferecer defesa prévia em cinco dias úteis, sendo-lhe fornecida cópia da Portaria de instauração do procedimento, bem como franqueado o acesso, por si ou seu advogado, aos autos do procedimento de apuração, inclusive mediante carga.

Art. 76. A notificação será realizada pessoalmente ou mediante correspondência com aviso de recebimento.

Art. 77. O prazo para a defesa contar-se-á a partir do dia útil que se seguir à juntada, aos autos do procedimento, da cópia da notificação devidamente assinada pelo representante legal ou, então, do aviso de recebimento da notificação.

Art. 78. Mediante requerimento da parte interessada, devidamente motivado, poderá o Presidente estender o prazo para defesa em até mais dez dias úteis.

Art. 79. A apreciação da defesa e de eventual instrução caberá à Presidência do Consórcio, ou à Comissão que tenha sido nomeada pelo Presidente por meio da própria Portaria de instauração do procedimento de apuração.

Art. 80. O procedimento de apuração será concluído com relatório conclusivo, que deverá indicar se o consorciado é inocente ou culpado de cada uma das imputações e, reconhecida culpa, quais as penas consideradas cabíveis.

Parágrafo único. No caso de o relatório mencionado no caput ter sido elaborado por Comissão, somente produzirá efeitos mediante a sua homologação pelo Presidente do Consórcio.





Art. 81. O julgamento perante a Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para esta finalidade, terá o seguinte procedimento:

I - leitura da Portaria de instauração do procedimento, das alegações finais da defesa e do relatório final;

II - manifestação, caso queiram, do Presidente do Consórcio e da defesa do consorciado, fixadas em quinze minutos cada uma;

III - julgamento, decidindo se o consorciado é culpado ou inocente de cada uma das imputações, mediante votação secreta;

IV - julgamento sobre a aplicação ou não da pena de exclusão, mediante votação secreta;

§ 1º. Para aplicação de pena de exclusão, será necessário voto de 2/3 (dois terços) dos entes consorciados em dia com suas obrigações operacionais e financeiras.

§ 2º. O presidente do Consórcio presidirá o julgamento.

Art. 82. Da decisão que decretar a exclusão caberá recurso de reconsideração à própria Assembleia Geral, no prazo de 30 dias.

§ 1º. O recurso de reconsideração não terá efeito suspensivo.

§ 2º. Protocolizado o recurso, constará ele do primeiro item de pauta da próxima Assembleia Geral e se processará mediante o seguinte procedimento:

I - franquear-se-á a palavra para a defesa, durante dez minutos;

II - mediante votação secreta, exigindo-se para deliberação número de votos superior à metade, a Assembleia decidirá pela admissão ou não do recurso;

III - inadmitido o recurso, será ele imediatamente arquivado; admitido, proceder-se-á nos termos previstos nos incisos II a IV do art. 80 deste Estatuto, sendo devolvido à Assembleia a apreciação da matéria de fato e de direito;

Art. 83. Nos casos omissos, e subsidiariamente, serão aplicados os preceitos previstos pela Lei Federal nº. 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

CAPÍTULO XIX

DA ALTERAÇÃO OU EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO



CIMAMS

CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS



Art. 84. O Contrato de Consórcio Público somente poderá ser alterado ou extinto após aprovação de 3/5 (três quintos) dos membros da Assembleia Geral e observado o disposto no art. 12, da Lei Federal nº 11.107/2005, quando não expressamente previsto de outra forma neste instrumento ou no próprio Contrato de Consórcio Público.

§ 1º. Os municípios consorciados que disciplinaram previamente por Lei sua participação no Consórcio, estão dispensados de ratificação das alterações do Contrato de Consórcio Público, nos termos de sua respectiva legislação municipal, sendo que a aprovação em Assembleia e assinatura do Contrato ou Aditivo passam a vigor com a publicação do ato.

§ 2º. Apenas em caso de extinção do Contrato de Consórcio Público, o instrumento aprovado pela Assembleia Geral deverá prever as relações jurídicas decorrentes, inclusive as relativas à repartição de ativos e passivos.

CAPÍTULO XX

DA ALTERAÇÃO DESTE ESTATUTO



Art. 85. Este Estatuto poderá ser alterado pela Assembleia Geral mediante o voto da maioria absoluta de seus membros e, após a aprovação da alteração, deverá ser publicado no Diário Oficial Eletrônico do CIMAMS, observado o § 4º, do art. 8º, do Decreto Federal nº 6.017/2007.

CAPÍTULO XXI

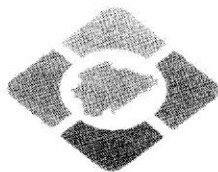
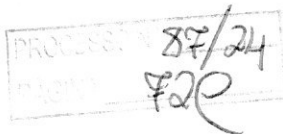
DOS PRINCÍPIOS APLICÁVEIS AO CIMAMS

Art. 86. Aplicam-se ao CIMAMS os princípios constitucionais e legais que regem a administração pública e, em especial:

I - o respeito à autonomia dos entes federados consorciados, de modo que o ingresso ou a retirada do CIMAMS dependem apenas da vontade de cada um dos entes consorciados, observados os trâmites legais exigíveis;

II - a solidariedade, em razão da qual os entes consorciados se comprometem a não praticar qualquer ato, omissivo ou comissivo, que venha a prejudicar a prática da cooperação interfederativa;

III - a transparência, permitindo o acesso de cada um dos entes consorciados a qualquer reunião ou documento;



CIMAMS
CONSORCIO INTERMUNICIPAL MONTES CLAROS - I
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA



1º SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULO
DOCUMENTOS DE MONTES CLAROS - I

149568

IV - a eficiência, permitindo que todas as decisões tomadas pelo CIMAMS sejam explícita e previamente fundamentadas e que demonstrem sua viabilidade e economicidade.

CAPÍTULO XXII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS



Art. 87. O presente Estatuto disciplina o CIMAMS de forma a complementar e regulamentar o estabelecido no Contrato de Consórcio Público.

Parágrafo único. As normas estatutárias, bem como outras que venham a ser adotadas, serão válidas no que não contrariarem ao estabelecido no Contrato de Consórcio Público.

Art. 88. A nomeação dos empregos públicos comissionados, bem como das funções gratificadas, observará o seguinte:

I - não poderão ser nomeados para empregos públicos comissionados, nem poderão receber funções de confiança o cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento (Súmula 13 do STF);

II - somente poderão ser nomeados para empregos públicos comissionados pessoas que gozem de idoneidade moral, estejam no pleno gozo de seus direitos civis e políticos, não tenham sido condenadas em segundo grau por crimes contra a Administração Pública tampouco estejam impedidas de contratar com o Poder Público;

III - caso após a eleição de nova Presidência ocorra apenas a confirmação na função, ou seja, a manutenção do então ocupante do emprego de Secretário Executivo, sua contratação não sofrerá solução de continuidade.

Art. 89. Os membros da Presidência e do Conselho Fiscal não perceberão qualquer tipo de remuneração por parte do CIMAMS, considerando-se *múnus público* de suas funções.

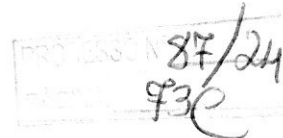
Parágrafo único. Aos indicados no *caput*, poderá ser concedido reembolso de despesas em virtude de gastos comprovados na execução de suas atribuições.

Art. 90. Este Estatuto será interpretado conforme as disposições do Contrato de Consórcio Público, sempre de maneira a reforçar as possibilidades de cooperação interfederativa e os casos omissos serão resolvidos soberanamente pela Assembleia Geral.



CIMAMS

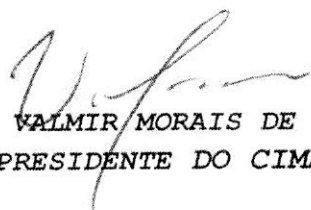
EXERCÍCIO DE DIREITO DE PROPRIEDADE E ADMINISTRAÇÃO

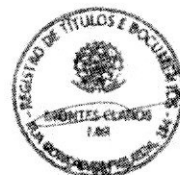
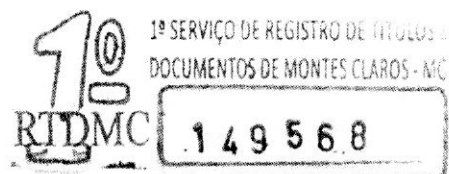


Art. 91. O presente Estatuto entrará em vigor a partir da sua publicação.

Montes Claros, 19 de dezembro de 2023.

"TEXTO CONSOLIDADO CONFORME DELIBERAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO CIMAMS REALIZADA EM 29 DE AGOSTO DE 2023 E ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023."


VALMIR MORAIS DE SÁ
PRESIDENTE DO CIMAMS



PROCESSO Nº 87/24
03/01/2024, 15:32
74C

CIMAMS - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO DA AREA MINEIRA DA SUDENE

ESTADO DE MINAS GERAIS
CIMAMS - CONSORCIO INTERMUNICIPAL
MULTIFINALITARIO DA AREA MINEIRA DA SUDENE

CIMAMS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA
ÁREA MINEIRA DA SUDENE
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO ESTATUTO DO CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA
SUDENE - CIMAMS

Extrato de Publicação do Estatuto do Consórcio Intermunicipal
Multifinalitário da Área Mineira da Sudene - CIMAMS
consolidado. A íntegra do documento encontra-se disponível no
link: <https://www.cimams.mg.gov.br/institucional/estatuto/>
Montes Claros-MG, 28 de dezembro de 2023.

VALMIR MORAIS DE SÁ
Presidente do CIMAMS

Publicado por:
Rafael Gonçalves Chagas
Código Identificador: D3B64EF6

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros
no dia 29/12/2023. Edição 3673
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

87/24
756

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO DA AREA MINEIRA DA SUDENE
CNPJ: 21.505.692/0001-08

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:29:24 do dia 20/03/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 16/09/2024.

Código de controle da certidão: **77E0.5D39.F887.2F80**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
17/06/2024

CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
15/09/2024

NOME: CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO DA AREA MINEIRA DA SUDENE

CNPJ/CPF: 21.505.692/0001-08

LOGRADOURO: RUA TAPAJOS

NÚMERO: 441

COMPLEMENTO:

BAIRRO: MELO

CEP: 39401065

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: MONTES CLAROS

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

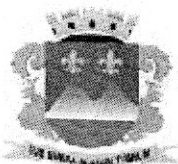
NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br>
=> Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2024000772416126

<https://www2.fazenda.mg.gov.br/sol/ctrl/SOL/CDT/DETALHE> 746?descServico=Solicitar+Certid%E3o+de+D%E9bitos+Tribut%E1rios&numProto... 1/1



Prefeitura Municipal de Montes Claros
Secretaria de Finanças

PRO-2024 N 87/24
77

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

170303 / 2024

NOME OU RAZÃO SOCIAL

CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO DA AREA

ENDEREÇO COMPLETO

RUA TUPINIQUINS, 490, MELO
Montes Claros- MG - CEP: 39401070

CPF/CNPJ

21.505.692/0001-08

CÓD. CONTRIBUINTE

220694

Consultando nossos arquivos constatamos que NADA CONSTA nesta PREFEITURA, em nome do contribuinte acima citado, e até a presente data, referente a débitos vencidos relativos a Impostos e Taxas, sob qualquer título.

Quanto a esta CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ficam ressalvados, entretanto, eventuais direitos de a Fazenda Pública do Município de Montes Claros lançar e cobrar débitos que venham a ser apurados.

FIM EXPRESSO A QUE SE DESTINA ESSA CERTIDÃO

Fins de Direito

OBSERVAÇÕES

ESTA CERTIDÃO NÃO TEM VALIDADE PARA EFEITOS DE TRANSMISSÃO DE IMÓVEL E PARA FINS DE INVENTÁRIO, HAJA VISTA QUE TAIS FINALIDADES SÃO ATESTADAS EM DOCUMENTOS PRÓPRIOS.

DATA DE EMISSÃO

17/07/2024

DATA DE VALIDADE

16/08/2024

QUALQUER RASURA INVALIDA A CERTIDÃO

Esse documento foi impresso via Internet. Para testar sua autenticidade acesse www.montesclaros.mg.gov.br, clique em IPTU ONLINE, na opção Autentica Certidão e digite as informações solicitadas.

Código Autenticidade: 940335026940335

Voltar

Imprimir

87/24
782



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 21.505.692/0001-08
Razão Social: CONSORCIO INTERMUN MULTIFIALIT DA AREA MIN DE SUDENE
Endereço: AV MAJOR ALEXANDRE RODRIGUES 416 / IBITURUNA / MONTES CLAROS / MG / 39401-301

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/07/2024 a 30/07/2024

Certificação Número: 2024070108362272622915

Informação obtida em 11/07/2024 10:50:32

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

87/24
Página 1 de 1

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO DA AREA MINEIRA DA
SUDENE (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 21.505.692/0001-08
Certidão nº: 19184241/2024
Expedição: 20/03/2024, às 10:41:10
Validade: 16/09/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data
de sua expedição.

Certifica-se que **CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO DA AREA MINEIRA DA SUDENE (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **21.505.692/0001-08**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: CIMAMS

CNPJ: 21.505.692/0001-08

Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;

b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;

c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;

d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;

e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judiciais em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

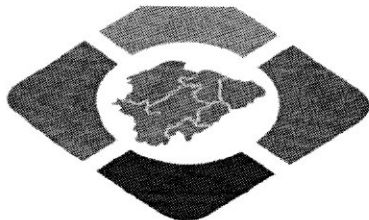
Certidão solicitada em 21 de Junho de 2024 às 10:34

MONTES CLAROS, 21 de Junho de 2024 às 10:34

Código de Autenticação: 2406-2110-3438-0600-0514

Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.



CIMAMS

CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO DA AREA MINEIRA DA SUDENE

Rua Tapajós - nº 441 - Bairro Melo
Montes Claros/MG - CEP: 39.401-065
CNPJ - 21.505.692/0001-08

Fones: (38) 3221-0841
9 9970-3832

PROCESSO Nº 88/24
PÁGINA 810

DECLARAÇÃO UNIFICADA

Pelo instrumento, a empresa/firma Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Área Mineira da Sudene - CIMAMS, inscrita no CNPJ/CPF nº 21.505.692/0001-08, relativamente ao Processo Licitatório em epígrafe, DECLARA, sob as penas da Lei, que:

- a) está ciente de que a proposta/orçamento apresentada compreende a integralidade dos custos de fornecimento, bem como o atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;
- b) cumpre plenamente os requisitos de habilitação;
- c) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- d) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- e) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- f) não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

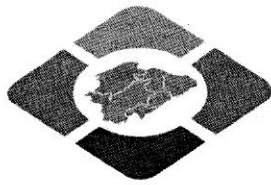
Montes Claros/MG 30 de julho de 2024.

CONSORCIO
INTERMUNICIPAL
MULTIFINALITARIO DA
AR:21505692000108

Assinado de forma digital por CONSORCIO INTERMUNICIPAL
MULTIFINALITARIO DA AR:21505692000108
DN: cn=BR, ou=ICP-Brasil, o=MIC, ou=Montes Claros, ou=Presencial,
ou=01554285000175, ou=AC CertSign Multiple, ou=Assinatura
Tipo A3, cn=CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO DA
AR:21505692000108
Dados: 2024.07.30 09:24:08 -03'00'

Valmir Morais de Sá

Presidente do CIMAMS

**CIMAMS**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE
Rua Tapajós - nº 441 - Bairro Melo
Montes Claros/MG - CEP: 38.401-065
CNPJ - 21.505.692/0001-08 Fone: (35) 32.21-1841
Fax: (35) 32.21-1841

PROJESSÃO 87/24
82 e

CONTRATO DE PROGRAMA (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS)

CONTRATO DE PROGRAMA CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO XXXXXXXX- MG E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE - CIMAMS

Pelo presente instrumento de contrato de programa que celebram entre si o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE - CIMAMS**, entidade com personalidade jurídica de direito público, sem fins econômicos, inscrito no CNPJ sob o nº 21.505.692/0001-08, com sede administrativa localizada na Rua Tapajós nº. 441, Bairro Melo, CEP 38.401-065, Montes Claros/MG, neste ato representado por seu Secretário Executivo **THIAGO LACERDA MAIA**, e o **XXXXXXX** pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº.XX, com sede administrativa na nº, , XXXXXXXX/MG, neste ato representado por seu Prefeito, XXXXXXXX, nos termos da Lei Federal nº. 11.107/05 e no art. 18 do Decreto Federal nº. 6.017/07, se estabelece:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula primeira – Aplicam-se ao presente contrato de programa as disposições da legislação federal de licitações e de consórcios públicos, Lei nº 11.107/05, bem como a legislação municipal de ratificação do Protocolo de Intenções do **INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE - CIMAMS**.

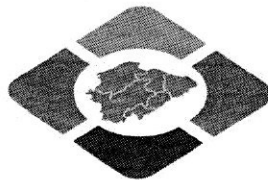
Cláusula segunda – O presente contrato é celebrado em virtude de licitação dispensada, com fundamento no §1º, inciso III, do art. 2º da Lei nº. 11.107/05 e no art. 18 do Decreto Federal nº. 6.017/07.

DO OBJETO

Cláusula terceira – Constitui objeto do presente contrato, a locação de Caminhão Pipa 9000 L, PatrimônioXX, PlacaXXX, Chassi XXXXXX, para atendimento da necessidade emergencial do município de XXXXXXXX

DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Cláusula quarta – O **CIMAMS** será responsável pela execução do objeto deste contrato, cuja prestação do serviço observará:



- a) O CIMAMS será responsável pelo fornecimento de Caminhão Pipa 9000 L, Marca Iveco/Tector, para atendimento da necessidade emergencial do município de XXXXXXXX- MG.
- b) É de responsabilidade do Município de XXXXXXXX a fiscalização da prestação do serviço e acompanhamento de seu objeto.
- c) As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da Prefeitura Municipal de XXXXXXXX, sendo o pagamento efetuado através de débito automático e/ou Transferência Bancária.

DOS VALORES

Cláusula quinta – Pela locação de Caminhão Pipa 9000 L, para atendimento da necessidade emergencial do município de XXXXXXXX - MG, o Município repassará ao CIMAMS o montante pecuniário mensal equivalente à R\$ XXXXXXXX () mensais, pelo período de X meses, perfazendo um total R\$ XXXXXXXX (), considerando o abaixo descrito:

Descrição dos Serviços	Quantidade de Meses	Valor Mensal	Valor Total
DESCRIÇÃO DO SERVIÇO Locação de Caminhão Pipa 9000 L, para atendimento da necessidade emergencial do município de XXXXXXXX - MG	X	R\$ XXXXXXX	R\$ XXXXXXX

Parágrafo Primeiro – As despesas decorrentes do presente **Contrato de Programa** correrão por conta das seguintes **rubricas orçamentárias**, observada a Lei Orçamentária Anual, conforme se segue:

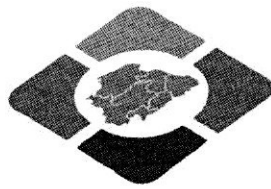
Órgão (do município repassador): _____ – Prefeitura Municipal de XXXXXXXX - MG.

Dotação Orçamentária: _____

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ENTES CONSORCIADOS

Cláusula sexta – São deveres e direitos do ente consorciado:

- a) Acompanhar os trabalhos do consórcio, mediante recebimento de informações conforme a cláusula quinta;
- b) As despesas decorrentes de abastecimento e manutenção do veículo correção por conta do município;
- c) O município deverá devolver o bem (caminhão pipa 9000L) nas mesmas condições de uso constantes no relatório de entrega do bem, salvo depreciação ordinária;
- d) O custo de deslocamento do veículo até o município, bem como, a custo pela devolução até a garagem do consórcio, correrá por conta do município solicitante;



CIMAMS

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DA ÁREA MINERA DA SUDENE
Rua Espelhos - nº 441 - Bairro Melo
Montes Claros/MG - CEP: 39.401-065
CNPJ - 21.505.692/0001-08

Fones: (35) 3324-0841
3 3390-3832

87/24
849

- e) Requisitar correções e ajustes, cuja execução será atendida após aprovação dos técnicos do consórcio;

Cláusula sétima – São deveres do ente consorciado:

- a) Prestar as informações solicitadas pelo CIMAMS;
- b) Zelar pela correta execução dos serviços;
- c) Transferir, de acordo com este contrato, os recursos financeiros necessários à execução do objeto do consórcio.

DA TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

Cláusula oitava – A fim de garantir a transparência da gestão administrativa, econômica e financeira dos objetivos e metas previstos neste contrato, serão observadas as disposições constantes no Contrato de Consórcio Público, sendo que o CIMAMS deverá, especialmente:

- a) Elaborar e encaminhar ao Município a Prestação de Contas quanto aos serviços contratados, fazendo neles constar um resumo geral das atividades e valores;
- b) Disponibilizar ao Município as informações contábeis e demonstrações financeiras, exigidas segundo a legislação pertinente, relativos ao desenvolvimento e ao cumprimento do objeto deste contrato.

DA TRANSFERÊNCIA DE BENS E DE PESSOAL

Cláusula nona – Fica estabelecido que não haverá, até disposição expressa em contrário, transferência de pessoal e bens entre contratante e contratado.

DA VIGÊNCIA

Cláusula décima – O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura, e vigorará por X () meses, admitindo-se prorrogações legais.

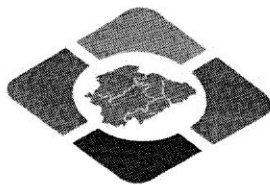
DAS PENALIDADES

Cláusula décima primeira – O consorciado inadimplente com o CIMAMS será notificado formalmente sobre sua inadimplência, para que regularize sua situação.

Cláusula décima segunda – Uma vez notificado da inadimplência, serão suspensos os serviços do consórcio ao respectivo consorciado até a regularização da dívida.

Cláusula décima terceira – Não sendo regularizada a inadimplência no prazo de seis meses, o ente consorciado poderá ser excluído do consórcio, mediante deliberação do Conselho de Administração.

DA RESCISÃO



Cláusula décima quarta – O presente contrato de programa poderá ser rescindido por:

- a) Descumprimento de qualquer das obrigações para execução do objeto;
- b) Superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexecutável;
- c) Ato unilateral com comprovada motivação jurídica e/ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 dias, respeitando as metas em curso constante em contrato de rateio.

DO FORO

Cláusula décima quinta – Fica eleito o foro da Comarca do Município de Montes Claros/MG para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula décima sexta – Por estarem assim contratadas as partes, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Montes Claros-MG, XXXXXXXX de 2024.

Thiago Lacerda Maia
Secretário Executivo do CIMAMS

XXXXXXXX
Prefeito Municipal de XXXXXXXX - MG

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____



PREFEITURA DE
BOCAIUVA

86

ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO

Senhor Prefeito,

Ocorrendo a necessidade de abertura de Processo de Licitação Modalidade Dispensa, com base no Estudo Técnico Preliminar elaborado pela Secretaria, cujo objeto é a **LOCAÇÃO DO VEÍCULO CAMINHÃO PIPA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE TRANSPORTES.**

Solicito de Vossa Excelência que seja a mesma autorizada nos moldes previstos Lei 14.133/21 e suas modificações.

Bocaiúva/MG, 30 de Julho de 2024.

BIANCA SOUZA RODRIGUES
AGENTE DE CONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAIUVA

CNPJ : 18.803.072/0001-32

Rua Mariana de Queiroga, 141, CENTRO

AUTORIZAÇÃO

ROBERTO JAIRO TORRES, PREFEITO MUNICIPAL, autoriza a abertura de processo licitatório, para atendimento a(s) solicitação(ões) retro, objetivando o(a) LOCAÇÃO DO VEÍCULO CAMINHÃO PIPA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE TRANSPORTES., desde que, obedecidas as formas legais.

BOCAIUVA, Terça-feira, 30 de Julho de 2024

ROBERTO JAIRO TORRES

PREFEITO MUNICIPAL

AUTUAÇÃO

Tendo em vista a autorização da autoridade competente para realização de Licitação para LOCAÇÃO DO VEÍCULO CAMINHÃO PIPA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE TRANSPORTES., o setor de licitações da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAIUVA, declara que foi autuada a presente Licitação conforme a seguir:

Processo: 0087
Nº. 0016
Modalidade: Dispensa
Data 30/07/2024

BOCAIUVA, Terça-feira, 30 de Julho de 2024

BIANCA SOUZA RODRIGUES

DIRETOR



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAIUVA

CNPJ : 18.803.072/0001-32

Rua Mariana de Queiroga, 141, CENTRO

DECLARAÇÃO

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Objeto: LOCAÇÃO DO VEÍCULO CAMINHÃO PIPA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE TRANSPORTES.

Em atendimento aos dispositivos da Lei Federal 14133/01 e para que possa o setor de licitações dar continuidade à Licitação acima identificada, informamos a seguir as dotações do orçamento, nas quais correrão a despesa:

Fich	Cód. Orçamentário	Projeto Atividade	Fonte de Recursos
1602	17.1.1.4.122.2.2403.33903900	Manut. das Ativ. Secret. de Transportes, Trânsito e Iluminação Pública	Recursos Não Vinculados de Impostos

Na oportunidade informamos que o valor estimado da despesa é de R\$ 156.000,00, conforme levantamento realizado e que a respectiva despesa atende ao disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar Federal 101/2000, uma vez que, foi considerado o impacto na execução orçamentária e também está de acordo com a previsão do Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício.

BOCAIUVA, Terça-feira, 30 de Julho de 2024

JOAQUIM WALTER NERES

João Walter Neres
Secretário Municipal de
Gestão Orçamentária
Bocaiuva/MG
Portaria nº06/2021

João Silva
Secretário de Transportes e
Trânsito
Bocaiuva/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAIUVA

CNPJ : 18.803.072/0001-32
Rua Mariana de Queiroga, 141, CENTRO

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Declaro, nos termos do inciso II, do art. 16, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LC 101, de 05 de maio de 2000, que a presente ação governamental (LOCAÇÃO DO VEÍCULO CAMINHÃO PIPA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE TRANSPORTES.) tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias do Município, e ainda, que foi verificado o impacto financeiro da despesa e sua inclusão na programação financeira deste Órgão

BOCAIUVA, Terça-feira, 30 de Julho de 2024


ROBERTO JAIR TORRES
PREFEITO MUNICIPAL



PARECER JURÍDICO CONTRATAÇÃO DIRETA

Parecer Jurídico nº 234/2024

Processo: Contratação Direta

Objeto: Contratação direta Contrato de Programa para Locação de Caminhão Pipa para atender as necessidades da Secretaria de Transportes.

Solicitante: Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Iluminação Pública.

I – ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO

Cumprir registrar que a análise em questão se restringe aos aspectos formais do ato de dispensa, na forma do art. 53, da Lei nº 14.133/2021.

Nesta análise estão excluídas quaisquer questões sobre as escolhas administrativas de conveniências e oportunidades, assim como os de caráter técnico, econômico e/ou discricionário, cuja avaliação não compete a esta Assessoria.

II – DO PROCESSO

Trata-se de parecer jurídico referente à **Contratação direta, via dispensa de licitação, por meio de Contrato de Programa para Locação de Caminhão Pipa para atender as necessidades da Secretaria de Transportes.**

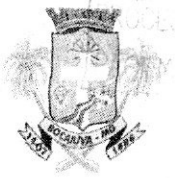
Nos autos consta o DFD (págs. 11/13), com os elementos previstos em lei, subscrito pelo Secretário Municipal da pasta, bem como o ETP (pág. 2327).

A justificativa para a contratação direta consta tanto de documento a parte (pág. 09/10), quanto do Termo de Referência, subscrito pelo Secretário Municipal de transporte, Trânsito e Iluminação Pública, às págs. 31/36.

A pretensão é que a locação, pelo Município de bocaiuva, de 01 caminhão pipa 9000 L se estenda por 12 (doze) meses, ao valor de R\$ 9.000,00 mensais.

Ao que consta, o caminhão será utilizado “para transporte de água potável para prover as comunidades, escolas, órgão da administração pública devido à intermitência na distribuição de água, a fim de evitar o desabastecimento de água tratada”.

Ainda: “que o município possui somente 01 equipamento próprio de abastecimento de água e 02 licitados, que se afiguram insuficientes para atender toda a base



84/24
912

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAIÚVA
Rua Mariana Queiroga, 141 – Telefone: (38) 3251-4429
CEP 39390-000 – Bocaiúva – Minas Gerais

territorial do município...que a demanda é crescente e que a forma de abastecimento no período da seca somente pela rede de abastecimento geral é insuficiente onde necessita de outros equipamentos de apoio”.

Incontroverso que a regra da Administração é licitar, reservando-se para situações excepcionais a sua dispensa ou inexigibilidade.

Quanto à dispensa de licitação para contratação direta de bens e serviços que se cogitaria contratado junto a Consórcio Intermunicipal ao qual o município seja consorciado, a Lei nº 14.133/2021 assim dispõe:

Art. 75 - É dispensável a licitação:

(...)

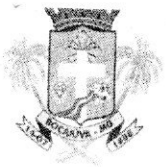
XI - para celebração de contrato de programa com ente federativo ou com entidade de sua Administração Pública indireta que envolva prestação de serviços públicos de forma associada nos termos autorizados em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação.

Ao que se verifica do dispositivo acima, a possibilidade de dispensa do processo de licitação está vinculada à necessidade de celebração de contrato de programa, sendo este assim conceituado:

"ajuste mediante o qual são constituídas e reguladas as obrigações dos contratantes decorrentes do processo de gestão associada, quando dirigida à prestação de serviços públicos ou à transferência de encargos, serviços e pessoal, ou de bens necessários ao prosseguimento regular dos serviços transferidos". (...) Em sentido amplo, a gestão associada pode incidir sobre qualquer atividade de interesse comum dos gestores, da mais ínfima e inexpressiva até a mais relevante e indispensável" (Consórcios Públicos, José dos Santos Carvalho Filho, Lumen Juris Editora, Rio de Janeiro, 2009, p. 130-131).

A pretensão em celebrar o contrato de programa com o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE - CIMAMS se ampara na Lei Municipal n. 3.677/2014, que assim prevê em seu art. 5º, e no Contrato de Consórcio Público - Protocolo de Intenções CIMAMS, o qual relaciona este Município como um dos municípios integrantes àquele consórcio intermunicipal.

Cumprasseverar que o CIMAMS tem personalidade jurídica de Direito Público, de natureza autárquica interfederativa, integrante da administração indireta de todos os entes consorciados (art. 1º do Estatuto do CIMAMS, pág. 41).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAIÚVA

Rua Mariana Queiroga, 141 – Telefone: (38) 3251-4429
CEP 39390-000 – Bocaiúva – Minas Gerais

87/24
926

Todavia, não obstante as questões acima, que, por si só justificariam a contratação direta, uma análise das peças que instruem os autos sob análise, leva ao entendimento que não estamos diante de um típico contrato de programa mas antes de um contrato de locação de equipamento (caminhão pipa).

A Lei nº 11.107/2005, que “Dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos” assim estabelece:

“Art. 2º Os objetivos dos consórcios públicos serão determinados pelos entes da Federação que se consorciarem, observados os limites constitucionais.

§ 1º Para o cumprimento de seus objetivos, o consórcio público poderá:

I – firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos do governo;

(...)

III – ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação.

(...)

Art. 8º Os entes consorciados somente entregarão recursos ao consórcio público mediante contrato de rateio.

(...)

Art. 13. Deverão ser constituídas e reguladas por contrato de programa, como condição de sua validade, as obrigações que um ente da Federação constituir para com outro ente da Federação ou para com consórcio público no âmbito de gestão associada em que haja a prestação de serviços públicos ou a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos”.

Logo, temos que o embasamento legal da dispensa sob análise encontra melhor amparo na Lei nº 11.107/2005, mas não como típico contrato de programa, mas como contrato de locação de caminhão pipa, que tem o CIMAMS como locador/contratado, e este Município como locatário/contratante.

Quanto à desobrigação de se realizar sessão pública para contratação do Consórcio Intermunicipal (prevista na Lei 14.133/2021, também nos casos de dispensa de licitação, temos que essa desobrigação se fundamenta no fato que essa contratação direta, por dispensa de licitação, está prevista em norma própria, cite-se a Lei n. 11.107/2005, em seu art. 2º, § 1º, III.



87/24
930

A justificativa da escolha da contratação e eleição do locador, por sua vez, está no Termo de Referência, a qual levou em conta também a sua vantajosidade econômica (R\$ 9.000/mês), ponto sobre o qual este parecer não adentra, por se tratar de responsabilidade do Secretário, o qual, presume-se, prestou-as com amparo nos documentos de págs. 14/22, a qual visam demonstrar que a pesquisa de preços foi obtida com base nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 23 da Lei n. 14.133/2021.

A fim de conformar as peças que compõem o processo de dispensa à legislação pertinente, segue a RECOMENDAÇÃO a ser observada:

1ª) Seja verificado o prazo de vigência da locação, 12 meses, como está no DFD – pág. 12, ou 07 meses, como está no Termo de Referência (pág. 36)?

2º) Paralelo à questão do prazo de vigência da locação, o item 14.1 do Termo de Referência (pág. 36) deve ser revisto, pois o prazo de vigência, neste caso, não tem correspondência no art. 84, da Lei n. 14.133/2021, pois o art. 84 citado refere-se ao prazo de vigência da ata de registro de preços.

III – DA CONCLUSÃO

Isto Posto, sob o aspecto, desde que atendida a RECOMENDAÇÃO acima, **OPINO no sentido de se formalizar a contratação direta com fundamento no art. 2º, § 1º, inciso III, da Lei nº 11.107/2005.**

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Bocaiuva-MG, 14 de agosto de 2024.


João Batista Xavier Rocha
Advogado Público Municipal
OAB/MG 60.459

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETIVO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de máquinas Caminhão Pipa 9000 L, incluindo operador, manutenção, combustível, transporte para atender as atividades a serem realizadas pela Secretaria Municipal de Transportes, Trânsito e Iluminação Pública.

1.1. A locação, objeto do presente termo, atenderá às necessidades precípuas da Secretária Municipal de Transporte Trânsito e Iluminação Pública, em uso exclusivo em serviço para atender à solicitação da CONTRATANTE no âmbito do município de Bocaiuva/MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

1.2. Nesta esteira, a fim de demonstrar a essencialidade dos serviços elencamos o equipamento que deve ser contratado para assegurar a prestação mínima, dentro do período de 12 (doze) meses.

Item	QTD	UND	Descrição do Material/Serviço
01	12	MES	Locação de Caminhão Pipa 9000 L, para atendimento da necessidade emergencial do município de Bocaiuva - MG

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO.

2.1. A contratação de empresa especializada em fornecimento de caminhão pipa para transporte de água potável justifica-se para prover aos munícipes de Bocaiuva/MG, comunidades, escolas, órgão da administração pública com água potável devido à intermitência na distribuição de água, a fim de evitar o desabastecimento de água tratada.

2.2. Ressalta-se que os serviços são essenciais para amenizar efeitos da seca e manter a dignidade e a qualidade de vida dos munícipes de Bocaiuva /MG, além de criar melhores condições e conforto uma vez que o município possui somente um equipamento de abastecimento de água para atender todo o território do município, face que o mesmo está inserido no polígono da seca, a demanda é crescente e que a forma de abastecimento no período da seca somente pelo rede de abastecimento geral é insuficiente onde necessita de outros equipamentos de apoio.

2.3. Considerando a extensão territorial, sendo algumas localidades difícil acesso, e/os poços artesanais nesse período a vazão diminuem ocasionando uma reposição/ complementação das comunidades pelo caminhão pipa;

2.4. Considerando o tempo de manutenção, tempo de entrega de peças, mão-de-obra especializada, comprometendo a parada do equipamento por um longo período;

2.5. Considerando o atendimento ao corpo de bombeiros, com alto índice de focos de incêndio e queimadas, escolas municipais e estaduais, postos policiais, prédios administrativos;

3. No intuito de acelerar a contratação em questão, foram realizadas consultas NO PORTAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS, sendo esta pesquisa de preços em anexo a este documento

4. Reiteramos que o programa ofertado pelo CIMANS cumpre os princípios da vantajosidade, economicidade, eficácia e eficiência, uma vez que com este procedimento, o MUNICÍPIO DE BOCAIUVA contrata um serviço e adquire serviços já aceito por outro Órgão Municipal, fator que propicia segurança de que o serviço adquirido atenderá a demanda deste Município, além de proporcionar presteza, celeridade e pronto atendimento à demanda desse ente municipal, uma vez que não dispomos de maquinário suficiente para atendimento da demanda, além do mais por ser considerado serviço auxiliar, necessário à Administração para o desempenho de suas atribuições, portanto passível de terceirização, cuja interrupção pode comprometer a continuidade de suas atividades e com as proximidades do

Anderson Lopes Vieira
Secretário Municipal Transportes
Trânsito e Iluminação Pública
Bocaiuva-MG

período crítico de seca, somente 03 Caminhões Pipas sendo: 01 próprio e 02 licitados será insuficiente para atender todas as demandas,

5. ENTREGA E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

- 5.1. O prazo de fornecimento é de até **05 (Cinco)** dias, em conformidade com este Termo de Referência e a Emissão da ORDEM DE COMPRA emitida pela Secretaria Municipal demandante.
- 5.2. O recebimento do serviço não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 5.3. Será locado 01 Caminhão pipa 9.000 litros (mínimo),
- 5.4. Ano de fabricação mínimo 2022;
- 5.5. Contratação será mensal;
- 5.6. O caminhão "pipa" será utilizado para dar apoio a Secretaria Municipal de Transportes Trânsito e Iluminação Pública, no período de 12 meses, devendo estar à disposição da Prefeitura Municipal 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana;
- 5.7. O caminhão pipa deverá estar com os equipamentos obrigatórios em perfeito estado de funcionamento e com a documentação totalmente regularizada e de acordo com o código de trânsito vigente.
- 5.8. Todas as despesas com manutenção do caminhão (manutenção mecânica, manutenção elétrica, peças, combustíveis, motorista e pneus), serão de responsabilidade exclusiva a cargo da CONTRATANTE.
- 5.9. Após o encerramento do prazo, se o maquinário não for aprovado pela Equipe Técnica, a licitante perderá o direito de registrar o respectivo preço, hipótese em que será convocada a segunda colocada.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

- 6.1. São obrigações da Contratante:
- 6.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Contrato;
- 6.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Contrato, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 6.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço fornecido;
- 6.1.4. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do serviço, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Contrato;
- 6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

- 7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 7.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal;


Anderson Lopes Pereira
Secretário Municipal Transportes
Trânsito e Iluminação Pública
Bocaiuva-MG

- 7.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 7.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 7.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega/execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 7.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO.

- 8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

9. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA.

- 9.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO.

- 10.1. Nos termos da legislação vigente de licitações será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.
- 10.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. DO PAGAMENTO.

- 11.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 11.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 11.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais


Anderson Lopes Vieira
Secretário Municipal Transportes
e Iluminação Pública
Bocaiuva-MG

11.3.1. Constatando-se, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

11.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Contrato.

11.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

11.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

11.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

11.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

11.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

11.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.


Anderson Lopes Vieira
Secretário Municipal Transportes
e Iluminação Pública
Bocaiuva-MG

13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei vigente de Licitações e Contratos, a Contratada que:

- 13.1.1.** Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 13.1.2.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 13.1.3.** Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 13.1.4.** Comportar-se de modo inidôneo;
- 13.1.5.** Cometer fraude fiscal;

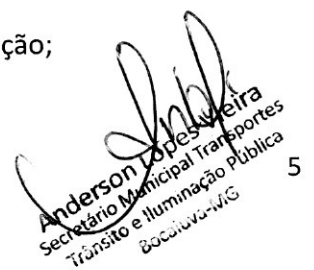
13.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- 13.2.1.** **Advertência**, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 13.2.2.** O atraso injustificado ou retardamento na prestação de serviços objeto deste certame sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina a Lei de Licitações e Contratos;
- 13.2.3.** Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 13.2.4.** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 13.2.5.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 13.2.6.** Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da Prefeitura Municipal de Bocaiúva/MG, pelo prazo de até cinco anos;
 - 13.2.6.1.** A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 12.1 deste Termo de Referência.
- 13.2.7.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

13.3. As sanções previstas nos subitens 14.2.1, 14.2.5, 14.2.6 e 14.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

13.4. Também ficam sujeitas às penalidades da Lei de Licitações e Contratos, as empresas ou profissionais que:

- 13.4.1.** Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 13.4.2.** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;


Anderson Lopes Pereira
Secretário Municipal Transportes
Trânsito e Iluminação Pública
Bocaiúva-MG

13.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na legislação vigente

13.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Prefeitura de Bocaiúva, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

13.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (QUINZE) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Prefeitura ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

13.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

13.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13.12. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no órgão Oficial de Imprensa do Município.

13.13. É totalmente permissível a renovação contratual dos serviços

14. Vigência da ATA.

14.1. O prazo de vigência do contrato será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 84, da Lei 14.133/2021.

Anderson Lopes Vieira
Secretário Municipal Transportes
Trânsito e Iluminação Pública
Bocaiúva/MG

ANDERSON LOPES VIEIRA

Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Iluminação Pública.
Bocaiuva/MG

Bocaiúva/MG, 16 de julho de 2024.